

RELATÓRIO TÉCNICO - GRUPO DE PESQUISA: COMPLIANCE & SUSTENTABILIDADE/ESG

COMPLIANCE BANCÁRIO NO BRASIL, ARGENTINA, URUGUAI E CHILE

Alessandra Rangearo Fiorentini

André Felipe Moraes Matos

Consuêla Félix de Vasconcelos Neta

Francisco Leonardo Silva Neto

Deusdedith Ferreira Araújo

Gislianne de Souza Couto Raffaele

Giuliani Silva Barbosa de Freitas

Glauciene Diniz Lara

Layse Amanda dos Reis Canuto

Organizadores

Felipe Augusto Silva Custódio

Grace Ladeira Garbaccio

Mateus Rodarte de Carvalho



2025

RELATÓRIO TÉCNICO - GRUPO DE PESQUISA: COMPLIANCE & SUSTENTABILIDADE/ESG

COMPLIANCE BANCÁRIO NO BRASIL, ARGENTINA, URUGUAI E CHILE

Alessandra Rangearo Fiorentini

André Felipe Moraes Matos

Consuêla Félix de Vasconcelos Neta

Francisco Leonardo Silva Neto

Deusdedith Ferreira Araújo

Gislianne de Souza Couto Raffaele

Giuliani Silva Barbosa de Freitas

Glauciene Diniz Lara

Layse Amanda dos Reis Canuto

Organizadores

Felipe Augusto Silva Custódio

Grace Ladeira Garbaccio

Mateus Rodarte de Carvalho

idp
2025

Compliance Bancário no Brasil, Argentina, Uruguai e Chile © 2025 by Felipe Augusto Silva Custódio, Grace Ladeira Garbaccio e Mateus Rodarte de Carvalho CC BY-NC 4.0.
Os direitos autorais foram cedidos por todos os autores.

Código de catalogação na publicação – CIP

C737 Compliance Bancário no Brasil, Argentina, Uruguai e Chile /organizadores Felipe Augusto Silva Custódio; Grace Ladeira Garbaccio; Mateus Rodarte de Carvalho, autores Alessandra Rangearo Fiorentini... [et al]. — Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

63 f. : il. color.

Inclui bibliografia.

e-ISBN 978-65-87546-41-4

1.Compliance 2. Sistema financeiro internacional - América do Sul 3. Auditoria contábil 4. Bancos. I.Título II. Custódio, Felipe Augusto Silva. III. Garbaccio, Grace Ladeira. IV.Carvalho, Mateus Rodarte de.

CDDir 342.234

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
Capítulo 1 - Conceito e Importância do <i>Compliance</i> Bancário	06
1.1 Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro Nacional Brasileiro	07
1.2 Leis e Normas de <i>Compliance</i> no Brasil	09
1.3 Principais Bancos Brasileiros e Número de Clientes	10
1.4 Ferramentas e Tecnologias de <i>Compliance</i> Utilizadas	11
Capítulo 2 - Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro Argentino	12
2.1 Leis e Normas de <i>Compliance</i> na Argentina	13
2.2 Ferramentas de <i>Compliance</i> Utilizadas	14
Capítulo 3 - Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro Uruguai	18
3.1 Leis e Normas de <i>Compliance</i> no Uruguai	19
3.2 Principais Bancos do Uruguai e Número de Clientes	20
3.3 Ferramentas de Compliance Utilizadas e programas de prevenção	21
3.4 Itaú Uruguay S.A.	25
3.5 Existência de Comitê de Integridade ou Comitê de Auditoria e Ética	26
3.6 Como se Dão as Instâncias de Supervisão, Revisão e Melhoria Contínua?	26
3.7 Scotiabank Uruguay	28
3.8 BBVA Uruguay	31
Capítulo 4 - Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro Chileno	36
4.1 Arcabouço Regulatório e Supervisão	36
4.1.1 Autoridades Responsáveis	38
4.1.2 Principais Leis e Normas Bancárias	39
4.1.3 Requisitos de Capital e Prudenciais	40
4.2 Governança e <i>Compliance</i>	41
4.2.1 Estrutura Organizacional (<i>Board</i> , comitês, CCO)	42
4.2.2 Independência, Autonomia e Recursos do <i>Compliance</i>	34
4.3 Avaliação de Riscos de <i>Compliance</i>	44
4.3.1 Metodologia de <i>Risk Assessment</i> (periodicidade, fontes, taxonomia)	45
4.4 Políticas, Normas e Procedimentos	48
4.5 Controles Internos e Monitoramento Contínuo	49
Capítulo 5 - Compliance Bancário Comparação entre Brasil, Argentina, Chile e Uruguai	51
5.1 Análises Finais do Comparativo	53
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

1 INTRODUÇÃO

O sistema financeiro é um dos setores mais regulamentados do mundo, sendo o *compliance* bancário uma função estratégica e obrigatória para a manutenção da integridade, prevenção de ilícitos e proteção contra riscos operacionais, legais e reputacionais. No contexto da América do Sul, países como Brasil, Argentina, Chile e Uruguai têm fortalecido suas estruturas normativas e tecnológicas para garantir a aderência às boas práticas internacionais, em especial às recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF).

Este relatório técnico visa apresentar uma análise detalhada sobre a obrigatoriedade, implementação e uso de ferramentas de compliance bancário nos cinco maiores bancos do Brasil, Argentina, Chile e Uruguai. Serão abordados os seguintes pontos: regulamentações, órgãos supervisores, principais bancos atuantes, número de clientes e ferramentas tecnológicas utilizadas na execução das práticas de *compliance*, como *Know Your Customer* (KYC), Anti-Money Laundering (AML) monitoramento transacional, e auditorias internas automatizadas.

Sob a perspectiva jurídico-regulatória, o *compliance* bancário assume natureza de dever institucional permanente, diretamente vinculado às funções de estabilidade financeira, proteção do mercado e preservação da confiança pública. Nos países analisados, observa-se a consolidação de marcos normativos que atribuem responsabilidade explícita às instituições financeiras e à alta administração pela implementação de políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes e demais ilícitos financeiros, em consonância com padrões internacionais de supervisão prudencial e de conduta. Tal movimento reforça o papel do *compliance* como instrumento de concretização dos princípios da legalidade, da transparência e da boa governança no âmbito do sistema financeiro.

Além disso, a adoção progressiva de ferramentas tecnológicas tais como monitoramento transacional automatizado, classificação dinâmica de riscos e auditorias internas baseadas em dados, revela a transição do *compliance* bancário para um modelo preventivo, contínuo e orientado à gestão de riscos. Esse processo ocorre em alinhamento às recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional e às exigências dos órgãos supervisores nacionais, evidenciando que a conformidade regulatória deixou de ser um requisito meramente formal para se tornar elemento estruturante da governança corporativa bancária. Nesse sentido, o *compliance* passa a atuar como mecanismo essencial de mitigação de riscos sistêmicos, redução

de assimetrias informacionais e fortalecimento da integridade do sistema financeiro sul-americano.

Capítulo 1 – Conceito e Importância do *Compliance* Bancário

O termo *compliance* deriva do verbo em inglês *to comply*, que significa “estar em conformidade”. No setor bancário, *compliance* é o conjunto de práticas e processos destinados a garantir que a instituição financeira atue de acordo com as leis, regulamentos, normas internas e externas, bem como com os padrões éticos do setor.

O termo *compliance*¹ é derivado da cultura inglesa², é um substantivo originado do verbo *to comply with*³, que significa “agir de acordo com”, isso é, agir de acordo com uma determinada lei, como é o caso da Lei Anticorrupção brasileira, como também em face de uma norma institucional, regulamento empresarial ou políticas internas.

Entre os principais objetivos do compliance bancário estão:

- i. Prevenir crimes como lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraudes;
- ii. Proteger a instituição contra sanções regulatórias e legais;
- iii. Assegurar transparência e responsabilidade corporativa;
- iv. Cumprir com normas como as do GAFI/FATF, Basileia III, e legislações nacionais;
- v. Preservar a reputação institucional e a confiança de clientes e investidores.

A matriz principal dos programas de integridade ou programas de *compliance* não tem origem na *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* ou Lei Anticorrupção Norte-Americana que foi implementada no sistema jurídico norte-americano no ano de 1977⁴, a partir de diversos problemas relacionados a corrupção nos partidos políticos norte-americanos, e das empresas privadas, remonta, na realidade o ano de 1906⁵, quando da criação do *Food and Drug Administration (FDA)*, uma agência federal do departamento de saúde americano criada para controlar e supervisionar a segurança alimentícia, o comércio de medicamentos e cosméticos nos Estados Unidos. Em 1913, também nos Estados Unidos é criada a *Federal Reserve System*

¹ O termo *Compliance* é traduzido do inglês como conformidade, observância, complacência ou submissão, substantivo que advém do verbo inglês *to comply* cuja tradução é adequar, cumprir, obedecer. (Cunha; Souza, 2017, p. 76).

² *Compliance* vem da terminologia inglesa *comply*, que tem como significado não literal: “ato ou procedimento para assegurar o cumprimento das normas reguladoras de determinado setor”. (Dallanora, 2019, p. 64).

³ *Compliance with the law is important for companies*. Dicionário Linguee de inglês – português. Disponível em:<<https://www.linguee.com.br/portugues-ingles/search?source=ingles&query=Compliance>>. Acesso em: 01 out. 2019.

⁴ Disponível em:<<https://www.govinfo.gov/content/pkg/STATUTE-91/pdf/STATUTE-91-Pg1494.pdf>>.

⁵ Disponível em:<<https://www.fda.gov/about-fda/about-website/fdagov-archive>>.

(FED), com o objetivo de tornar o sistema financeiro norte-americano mais seguro, por meio de programas interligados em âmbito nacional, por meio do banco central norte-americano.

Posteriormente à criação das agências citadas, houve o escândalo de (*Watergate* 1972) como o mais grave alerta em face das corrupções na seara público/privada, resultando, tamanha sua gravidade, na criação de uma legislação específica visando o combate da corrupção, justamente, o mencionado *FCPA* em 1977. Assim, a partir da criação da FCPA, diversos países e organizações positivaram em seus ordenamentos jurídicos, leis para combater os atos de corrupção⁶.

Drury D. Stevenson e Nicholas J. Wagoner⁷ (2011, p. 783), dispõem que o *FCPA*, estatuto pioneiro, cria e instaura uma estrutura administrativa, cujo objetivo principal é o combate à prática de corrupção em transações comerciais internacionais envolvendo funcionários de Estados Estrangeiros.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 1997, editou a Convenção Internacional sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, o Brasil a ratificou no ano de 2000, por meio do Decreto nº 3.678⁸.

1.1 Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro Nacional brasileiro

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) desde a sua instituição em 1964, e posteriormente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), foi estruturado por uma série de órgãos internos que visam a regulação, fiscalização e execução do que ora é disposto pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)⁹, que é o órgão máximo do SFN.

Luiz Fernando Rudge e Francisco Cavalcante (1993, p. 58) dispõe que a estrutura financeira de um país deverá se ajustar, simultaneamente, às condicionantes internas e externas que definem o estágio de seu desenvolvimento.

⁶ Disponível em:< <http://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4671&context=flr>>.

⁷ Disponível em:< <http://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4671&context=flr>>.

⁸ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm>.

⁹ O Conselho Monetário Nacional é um órgão eminentemente normativo, não desempenhando nenhuma atividade executiva. Processa todo o controle do sistema financeiro, influenciando as ações dos órgãos normativos como o BNDES, por exemplo, além de assumir funções legislativas das instituições financeiras públicas e privadas. O Conselho Monetário está revestido de amplas atribuições, que podem ser identificadas na finalidade principal de sua criação: formulação de todas a política de moeda e do crédito, objetivando atender aos interesses econômicos e sociais do país. (ASSAF NETO, 2012, p. 41).

Alexandre Assaf Neto (2012, p. 39) explica que o SFN foi estruturado e regulado pela Lei de Reforma Bancária de 1964, Lei do Mercado de Capitais de 1965 e, mais recentemente, com a Lei de Criação dos Banco Múltiplos de 1988. O SFN é constituído por todas as instituições financeiras, públicas e/ou privadas, existentes no país.

Atualmente, a composição do SFN encontra-se detalhada na Imagem 1.

Imagen 1 – Composição Atual do Sistema Financeiro Nacional



Fonte: Banco Central do Brasil. Hierarquia do SFN¹⁰

O SFN é um dos mais regulamentados da América Latina, contando com diversas instituições responsáveis pela supervisão e fiscalização. As principais entidades que atuam diretamente sobre o compliance bancário são:

- i. Banco Central do Brasil (BACEN): responsável pela supervisão prudencial das instituições financeiras e pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD/FT).
- ii. Conselho Monetário Nacional (CMN): estabelece diretrizes para a política monetária, cambial e de crédito, incluindo normas voltadas à governança e compliance.

¹⁰Disponível em:<
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fpre%2Fcomposicao%2Fcomposicao.asp>>.

- iii. Comissão de Valores Mobiliários (CVM): regula o mercado de capitais e atua na fiscalização de instituições financeiras com atividades de investimento.
- iv. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, recebendo comunicações de operações suspeitas.

Sabe-se que a regulação do SFN está relacionada com a segurança e estabilidade do setor bancário¹¹, o qual o Estado atuando com base no artigo 174 da CF/88, juntamente com os órgãos normativos e supervisores do SFN, utilizam de mecanismos para prevenir, bem como corrigir problemas que possam desestruturar o sistema financeiro, com o intuito de trazer estabilidade e higidez no mercado financeiro.

Como discutido no início deste capítulo, os programas de integridade ou programas de *compliance* possuem como um de seus objetivos, a atuação de forma preventiva¹² a possíveis atos ilícitos nas organizações. Nesse sentido, é possível relacionar a atuação dos programas de *compliance* nas instituições financeiras, com a regulação do SFN, que é um dos objetivos de estudo deste trabalho.

Nesse rumo, é pertinente conceituar e destacar os objetivos da regulação sistémica, como também da regulação prudencial no SFN, bem como em qual dessas regulações os programas de *compliance* pode se adequar, bem como ser reconhecido – ou não – como um mecanismo de proteção da rede de segurança bancária/financeira.

1.2 Leis e Normas de Compliance no Brasil

A legislação brasileira possui um arcabouço robusto voltado ao compliance financeiro, com destaque para as seguintes normas:

- a) Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro): estabelece os crimes de lavagem de dinheiro e determina a implementação de programas de prevenção pelas instituições financeiras;
- b) Lei nº 13.974/2020: reorganizou o COAF, reforçando sua autonomia e papel na supervisão de atividades financeiras suspeitas;

¹¹ A principal contribuição da regulação dos mercados financeiros é a de evitar o risco de contágio entre os participantes e a desestruturação de todo o sistema bancário. (Assaf Neto, 2012, p. 55).

¹² O *compliance*, em suma, pode ser definido como uma série de medidas internas a serem adotadas para prevenir ou minimizar os riscos de violação à leis que disciplinam a atividade desenvolvida ou caso alguma violação seja identificada, ter a capacidade de corrigí-la de forma imediata. (Ubaldo, 2017, p. 121).

- c) Resolução CMN nº 4.595/2017: dispõe sobre a política de conformidade das instituições financeiras, exigindo estrutura própria de compliance;
- d) Circular BACEN nº 3.978/2020 - determina os procedimentos de PLD/FT obrigatórios, incluindo *due diligence*, KYC, comunicação de operações e monitoramento contínuo.

1.3 Principais Bancos do Brasil e Número de Clientes

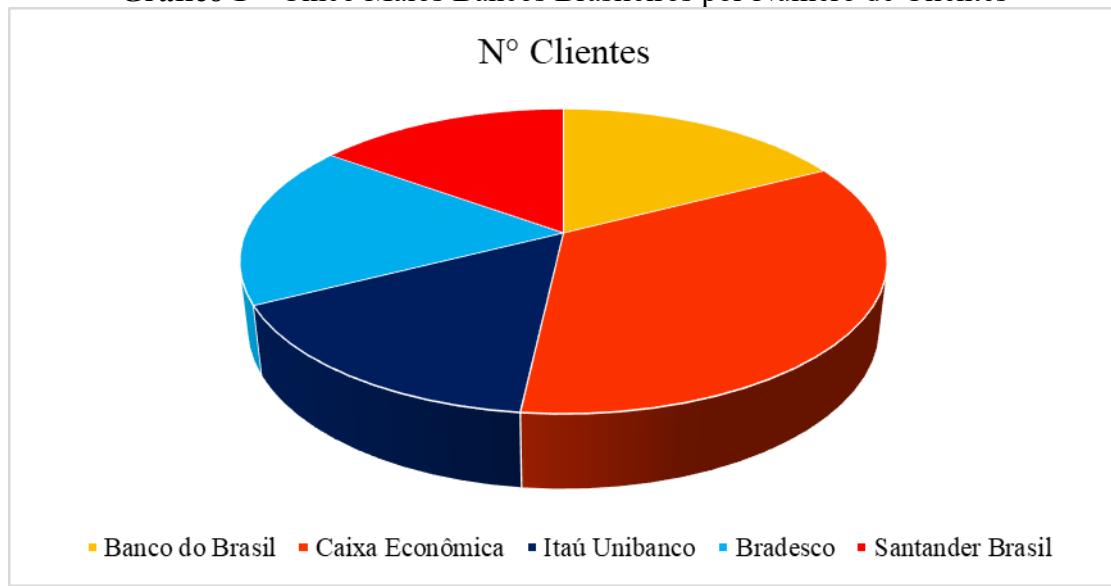
A Tabela 1 assim como o Gráfico 1 apresentam os 5 (cinco) maiores bancos no Brasil por ativos totais, com dados aproximados de clientes até 2024. Observa-se que o Banco Caixa Econômica Federal é o maior banco do Brasil, correspondendo a 2 (dois) bancos.

Tabela 1 – Cinco Maiores Bancos Brasileiros

Banco	Tipo	Nº de Clientes (estimado)
Banco do Brasil	Estatal	74 milhões
Caixa Econômica	Estatal	146 milhões
Itaú Unibanco	Privado Nacional	67 milhões
Bradesco	Privado Nacional	74 milhões
Santander Brasil	Privado Estrangeiro	64 milhões

Fontes: Relatórios Anuais 2023–2024; BCB e Valor Econômico; B3

Gráfico 1 – Cinco Maiores Bancos Brasileiros por Número de Clientes



1.4 Ferramentas e Tecnologias de Compliance Utilizadas

Os bancos brasileiros utilizam uma variedade de ferramentas tecnológicas e processos para assegurar o cumprimento regulatório. Abaixo estão os recursos comuns e exemplos de uso por banco:

- i. KYC (Know Your Customer) e Onboarding Digital: Verificação de identidade, análise de documentos e biometria facial; integração com bases públicas (Receita Federal, Denatran); uso de Inteligência Artificial para validação de identidade;
- ii. AML (Anti-Money Laundering) e Monitoramento de Transações: Plataformas automatizadas para detecção de padrões suspeitos; sistemas de alerta e bloqueio preventivo; integração com o COAF para envio de RIFs (Relatórios de Inteligência Financeira);
- iii. Auditoria Interna Automatizada: Sistemas de rastreamento de compliance regulatório (GRC – Governance, Risk and Compliance); ferramentas como RSA Archer, SAP GRC, IBM OpenPages.
- iv. Plataformas de Integração Regulatória: Conexões diretas com o BACEN por meio de APIs regulatórias; adoção do Open Finance, exigindo compliance digital e padronização.

Seguem os exemplos de ferramentas tecnológicas e processos em cumprimento à regulação bancária detalhado por banco, conforme a Tabela 1.

- i. Itaú Unibanco: usa inteligência artificial para AML, parceria com a Feedzai.
- ii. Bradesco: plataforma de compliance integrada com IA e blockchain para verificação de dados.
- iii. Santander: aplica machine learning em análise transacional e PLD.
- iv. Banco do Brasil: adota soluções de compliance em nuvem, via Serpro e bancos de dados públicos.
- v. Caixa Econômica: forte integração com programas sociais e monitoramento de pagamentos via AI.

Capítulo 2 - Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro Argentino

A governança corporativa bancária na Argentina revela uma estrutura robusta com ênfase na articulação entre auditoria, integridade e gestão de riscos. No Banco de la Provincia de Buenos Aires (BPBA), identificam-se a *Unidad de Auditoría Interna*, vinculada ao presidente do Diretório, e o *Comité de Gobierno Institucional, Ética y Cumplimiento*, órgão central responsável por propor atualizações normativas, supervisionar auditorias interna e externa, e harmonizar programas de conformidade. Tal órgão é suplementado por instâncias técnicas como comitês de riscos, de segurança da informação e de prevenção a fraudes (Banco De La Provincia De Buenos Aires, 2025).

Em instituições privadas argentinas nota-se padrão semelhante. O BBVA¹³ Argentina estabelece governança por meio de um Comitê de Auditoria Unificado (CNV/BCRA) e de uma área global de compliance. O Diretor de Controle Interno e *Compliance* atua como responsável pelo Programa de Integridade, com revisões mensais submetidas ao Conselho de Administração (BBVA Argentina, 2024)

Estrutura análoga é observada no Santander Argentina, onde o *Chief Compliance Officer* (CCO) lidera o programa, apoiado por comitês específicos de conduta, assessoramento jurídico, governança e prevenção a irregularidades e fraudes, os quais realizam revisões periódicas dos normativos internos (Santander Argentina, 2023).

O Banco de La Nación Argentina (BNA) abarca em sua estrutura uma Subgerência Geral de Auditoria Geral (ligada à Presidência), Comitê de Auditoria, Auditoria Externa, Comitê de Ética, Subgerência Geral de Integridade e Conformidade. Esta última é responsável pelo Programa de Integridade, o qual passa por revisão anual da Unidade de Governança e Integridade Corporativa (Banco De La Nación Argentina, 2025).

O Banco Galicia possui um comitê de *compliance* que supervisiona a atuação da sua gerência de *compliance*, um comitê de conduta e um *Ethics* e ABC Lead que é responsável por velar pelo comportamento ético e íntegro, mitigar riscos de corrupção e suborno desenvolvendo e implementando políticas e procedimentos. O comitê de conduta busca promover o respeito às normas e boa conduta e analisa as denúncias que chegam pelo canal de linha ética (Banco Galicia, 2025).

¹³ O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (BBVA) é um grupo financeiro global fundado em 1857. A instituição opera em mais de 25 países, ocupa posição de liderança no mercado espanhol, é a maior instituição financeira do México e possui franquias de destaque na América do Sul e na Turquia (BBVA, 2026)

O Programa de Integridade é de responsabilidade da gerência de *compliance*, liderada por seu *compliance officer*. Esta gerência se reporta à Diretoria e ao Comitê de *Compliance* que avalia a evolução e efetividade do programa. Compõem o comitê de *compliance* cinco diretores, um gerente geral e um de compliance (*Ibid*).

No caso brasileiro, a governança bancária é fortemente influenciada por regulação prudencial. A Resolução CMN nº 4.557/2017 estabelece os requisitos essenciais para a gestão de riscos e de capital, incluindo mecanismos contínuos de identificação, avaliação e monitoramento dos riscos — inclusive risco país e risco de transferência (BRASIL, 2017). Esses parâmetros foram reforçados pela Resolução BCB nº 509/2025, que disciplina o Comitê de Governança, Riscos e Controles (GRC), integrando gestão de riscos, conformidade e controles internos sob supervisão de instância colegiada (BRASIL, 2025).

Embora ambos os países contem com estruturas colegiadas estáveis, observa-se que a Argentina privilegia órgãos internos formais de compliance, enquanto o Brasil enfatiza a vinculação sistêmica às normas prudenciais e de integridade expedidas pelo Banco Central.

A Argentina possui um sistema de regulação financeira bem estruturado, com os seguintes órgãos principais:

- i. Banco Central de la República Argentina (BCRA) - Órgão responsável pela regulação do sistema financeiro, política monetária e cambial. Supervisiona os bancos e determina normas prudenciais e de compliance.
- ii. Unidad de Información Financiera (UIF) - Autoridade nacional encarregada de prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Recebe e analisa relatórios de operações suspeitas.
- iii. Comisión Nacional de Valores (CNV) - Responsável por regular e supervisionar os mercados de valores mobiliários, incluindo obrigações de compliance para entidades financeiras com atuação no mercado de capitais.

2.1 Leis e Normas de Compliance na Argentina

O marco legal do *compliance* bancário na Argentina se apoia principalmente em:

- i. Lei nº 25.246/2000 (Ley de Encubrimiento y Lavado de Activos): institui a UIF e estabelece a obrigatoriedade de prevenir lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. [Link: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/60000-64999/60356/texact.htm>];

- ii. Resoluções da UIF: Normativas específicas que regulamentam o cumprimento de KYC, *due diligence*, classificação de risco de clientes, monitoramento contínuo e comunicação de operações suspeitas. Exemplos: Resolução UIF nº 30/2017 – Devida diligência e políticas de compliance para bancos; Resolução UIF nº 28/2018 – Procedimentos para pessoas politicamente expostas (PEPs); Resolução UIF nº 194/2023 – Integração com tecnologia e dados em compliance;
- iii. Normas do BCRA: instruções normativas sobre compliance, solvência, controles internos e estrutura de governança.

2.2 Ferramentas de Compliance Utilizadas na Argentina

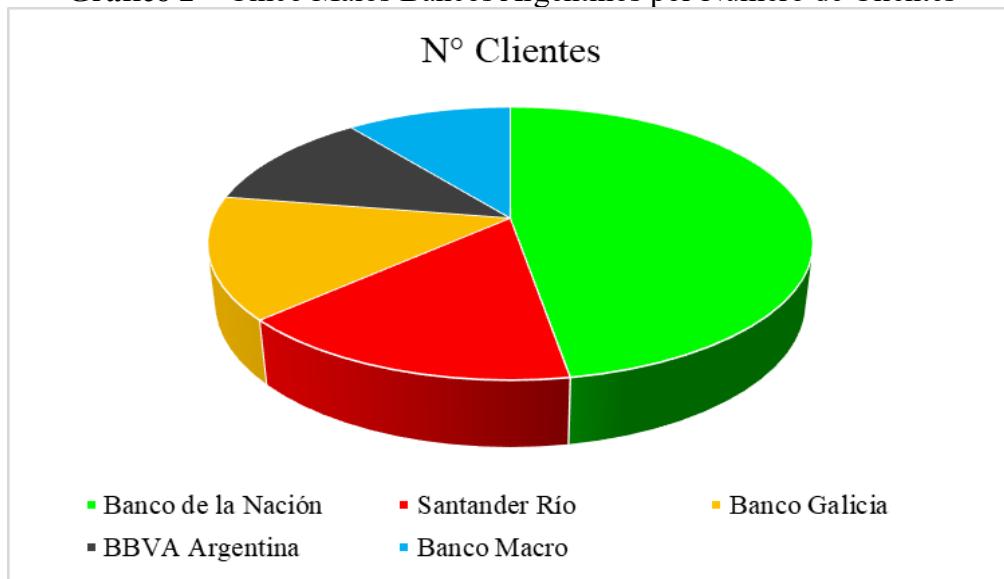
Os bancos argentinos vêm intensificando seus mecanismos de compliance, alinhando-se às diretrizes da UIF e do GAFI. A Tabela 2 e o Gráfico 2 mostram os 5 (cinco) maiores bancos do país, salientando que o banco estatal corresponde a 3 bancos privados no país, pelo número de clientes.

Tabela 2 – Cinco Maiores Bancos Argentinos

Banco	Tipo	Nº de Clientes (estimado)
Banco de la Nación	Estatal	18 milhões
Santander Río	Privado Estrangeiro	6 milhões
Banco Galicia	Privado Nacional	5,5 milhões
BBVA Argentina	Privado Nacional	4,5 milhões
Banco Macro	Privado Nacional	4 milhões

Fontes: BCRA, Relatórios Anuais 2023–2024, La Nación, Clarín Economía

Gráfico 2 – Cinco Maiores Bancos Argentinos por Número de Clientes



Fontes: BCRA, Relatórios Anuais 2023–2024, La Nación, Clarín Economía

Comparando os Gráficos 1 (Brasil) e 2 (Argentina), conclui-se que os bancos são os maiores em número de clientes.

As práticas de compliance bancário adotadas na Argentina incluem:

- a) KYC e Onboarding Digital:
 - i. Identificação e verificação de identidade digital;
 - ii. Integração com RENAPER (Registro Nacional de las Personas);
 - iii. Segmentação de risco por perfil do cliente;
- b) AML e Monitoramento Transacional:
 - i. Análise de comportamento de clientes e movimentações atípicas;
 - ii. Sistemas de detecção de lavagem de dinheiro com Inteligência Artificial (IA) que tem seu uso crescente de redes neurais;
 - iii. Alertas automáticos e relatórios à UIF;
- c) Classificação de Risco e PEPs:
 - i. Avaliação de risco contínuo dos clientes;
 - ii. Identificação de PEPs com base em listas públicas e comerciais (como *World-Check*);
 - iii. Monitoramento de listas sancionatórias (Órgão das Nações Unidas [ONU], OFAC, etc.);
- d) Auditória e Conformidade Regulatória:
 - i. Sistemas internos de governança e risco (GRC); e

- ii. Uso de ferramentas como SAP GRC e softwares regionais especializados (*KyoSoft, Onboarding* OK).

Os bancos adotam uma variedade de práticas de *compliance* bancário. Abaixo estão as práticas comuns e os respectivos exemplos por banco:

Exemplos por banco:

- a) Banco de la Nación Argentina: adota soluções próprias de verificação de identidade e alerta automatizado para operações em massa;
- b) Santander Río: integra tecnologias globais de compliance com foco em AML;
- c) Banco Galicia: foca na automatização do onboarding e gestão de risco por perfil;
- d) BBVA Argentina: uso de aprendizado de máquina e análise preditiva para movimentações atípicas; e
- e) Banco Macro: aplica sistemas de compliance integrados com foco regional.

As instituições financeiras argentinas apresentam documentação abrangente de integridade. O BPBA possui Código de Ética e Manual de Boas Práticas Bancárias e Política de Conflitos de Interesse, com delimitação das responsabilidades de empregados e dirigentes e diretrizes para prevenção de conflitos e de ilícitos (Banco De La Provincia De Buenos Aires, 2025).

O BBVA Argentina opera com Código de Conduta aprovado pelo Conselho, incluindo diretrizes específicas de relacionamento com agentes públicos, prevenção a suborno, gerenciamento de conflitos e aceitação de presentes/hospitalidade mediante critérios de valor e justificativa (BBVA Argentina, 2024).

Já o Santander Argentina consolida suas normas em um Código Geral de Conduta associado a um Programa de Integridade/Corporate Defense, com maior detalhamento sobre atividades de risco e relacionamento com autoridades (Santander Argentina, 2023).

O Código de Ética e Conduta do Banco de La Nación Argentina abrange um guia de normas e princípios éticos que se aplicam a todas as pessoas que atuam no Banco, em todos os níveis e hierarquias, e sob diversos vínculos (contratual, temporário ou permanente, remunerado ou honorário). Há também códigos específicos para os fornecedores, para a subgerência geral de auditoria interna e unidade de prevenção de lavagem de ativos e financiamento do terrorismo (Banco De La Nación Argentina, 2025).

Já o Banco Galicia apresenta diversos documentos como “Código de ética”, “Código de ética do mercado de capitais”, “Código de ética de terceiros”, “Política de conflito de interesses”, “Política de tratamento de terceiros”, “Política de presentes e viagens corporativas”, “Programa de Integridade, anti-suborno e corrupção”, “Protocolos de atuação para casos de violência e assédio” (Banco Galicia, 2025). Outros importantes documentos referências para o banco são o Código de Governança Corporativa e a Política de Prevenção de Fraude (*Ibid.*).

No Brasil, embora os bancos também implementem códigos e procedimentos internos, tais instrumentos estão fortemente condicionados ao marco regulatório geral. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 8.420/2015 estabelecem critérios para avaliação da efetividade dos programas de integridade, incluindo canais de denúncia, treinamentos e controles internos (Brasil, 2013; 2015). Simultaneamente, a Resolução CMN nº 4.557/2017 determina exigências quanto à gestão de riscos, controles internos e reporte, influenciando a forma como os bancos estruturam sua governança.

Capítulo 3 - Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro Uruguaio

O órgão regulador do sistema financeiro uruguaio é o Banco Central do Uruguai (BCU) que emite normas e instruções para a criação dos programas de compliance¹⁴. A Lei 19.574/2017, regulamentada pelo Decreto 379/2018, exige que as entidades financeiras adotem medidas para prevenir e detectar atividades ilícitas. A intenção é combater lavagem de dinheiro e terrorismo, incluindo a exigência de implementar programas de diligência devida (*due diligence*), supervisionar operações, relatar atividades suspeitas e realizar auditorias periódicas.

A Lei nº 19.484/2017, também conhecida como lei de Convergência com Padrões Internacionais, adiciona a obrigação de informar transações suspeitas à Unidade de Informação e Análise Financeira (UIAF), do Banco Central do Uruguai. Embora não estabeleça um programa de compliance em si, reforça a responsabilidade das instituições financeiras em terem mecanismos internos eficazes para identificar e reportar operações relacionadas à *Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo* (LAFT).

A Lei 18.331/2008, embora não trate diretamente de lavagem de ativos ou financiamento do terrorismo, conecta-se indiretamente ao compliance financeiro e bancário porque impõe obrigações de confidencialidade e segurança de dados às instituições financeiras que coletam informações de clientes.

Há também a *Recopilación de Normas de Regulación y Control del Sistema Financiero (RNRC SF)*¹⁵ emitida pela Superintendência de Serviços Financeiros do BCU. É uma compilação de normas que estabelece requisitos específicos e obrigatórios para a gestão de capital e riscos.

O Uruguai possui um sistema financeiro relativamente pequeno em escala, mas altamente regulado, com destaque para as seguintes instituições:

- a) Banco Central del Uruguay (BCU): responsável por supervisionar e regulamentar o sistema financeiro. Possui a *Superintendencia de Servicios Financieros*, que atua diretamente na fiscalização de bancos e políticas de *compliance*;
- b) Unidad de Información y Análisis Financiero (UIAF/BCU): atua como a unidade de inteligência financeira do país, análoga ao COAF (Brasil) e UIF (Argentina). Supervisiona o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de ativos e financiamento ao terrorismo.

¹⁴ LAW grátis. Direito financeiro no Uruguai. Disponível em: [https://lawgratis.com/blog-detail/finance-law-in-uruguay#:~:text=Central%20Bank%20of%20Uruguay%20\(BCU,Banking%20and%20Financial%20Institutions](https://lawgratis.com/blog-detail/finance-law-in-uruguay#:~:text=Central%20Bank%20of%20Uruguay%20(BCU,Banking%20and%20Financial%20Institutions).

¹⁵ https://www.bcu.gub.uy/Acerca-de-BCU/Normativa/Paginas/Reordenamiento_Instituciones.aspx

3.1 Leis e Normas de Compliance no Uruguai

O Sistema é composto pelos seguintes elementos¹⁶:

- i. Estrutura de Prevenção;
- ii. Sistema de Administração de Risco de Lavagem de Ativos (LA) e Financiamento ao Terrorismo (FT);
- iii. Políticas de Aceitação de Clientes; - Políticas e Procedimentos de Devida Diligência de Clientes;
- iv. Processo de Monitoramento de Operações;
- v. Relatório de Operações Incomuns e/ou Suspeitas;
- vi. Relatório de Transações Financeiras ao Banco Central do Uruguai;
- vii. Políticas e Procedimentos em relação aos Bancos Correspondentes;
- viii. Políticas e Procedimentos em relação ao Pessoal;
- ix. Revisão Independente do Sistema de Prevenção.

O Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU) não menciona explicitamente um *Comitê de Integridade* com esse nome, mas possui instâncias equivalentes. Possui uma estrutura que inclui um Comitê de Auditoria e uma Comissão de Prevenção de Lavagem de Ativos, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de armas de destruição em massa (LAFTP). O Manual de Políticas de Prevenção do BROU foi atualizado em 2022, quando houve uma expansão significativa no escopo do programa de compliance, incluindo expressamente a prevenção da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PADM)¹⁷. A nova versão do manual reforça que o Código de Ética e o Código de Boas Práticas são os documentos que todos os funcionários deverão cumprir cabalmente¹⁸.

A Comissão de Prevenção de Lavagem de Ativos reporta-se diretamente ao Diretório e é responsável por planejar, coordenar e zelar pelo cumprimento das políticas de prevenção de lavagem de ativos e financiamento ao terrorismo. Esta Comissão é integrada por dois membros

¹⁶ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022. Unidad de Prevención de Lavado de Activos, p. 5/6. Disponible en <https://www.brou.com.uy/documents/20182/40129/manual-plaft.pdf/47f3bdd1-438b-46df-a39c-2171a614532b>

¹⁷ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 9.

¹⁸ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 11.

do Diretório, o Gerente Geral e o Oficial de Cumprimento. Entre suas tarefas está analisar e aprovar os planos elaborados pela Unidade de Prevenção de Lavagem de Ativos (UPLA), "sem prejuízo do controle que lhe compete ao Comitê de Auditoria"¹⁹. Esta menção indica claramente a existência e o papel de supervisão de um Comitê de Auditoria dentro da estrutura.

Embora o manual não faça menção explícita a um "Comitê de Integridade" com esse nome, o Diretório da Instituição é a máxima autoridade em matéria de Prevenção de LAFTP e é responsável por aprovar e adotar o Código de Ética da Instituição, dispondo sobre seu cumprimento e difusão²⁰. Além disso, a Comissão de Prevenção de LAFTP toma conhecimento dos relatórios do Oficial de Cumprimento referentes a "normas de ética". A UPLA também assessorava na elaboração do Código de Conduta da Instituição.

O país adota uma legislação robusta e alinhada com as recomendações do GAFI/FATF. As principais normas são:

- a) Ley nº 19.574/2017 (Ley Integral contra el Lavado de Activos y el Financiamiento del Terrorismo): estabelece obrigações para instituições financeiras e sujeitos obrigados, incluindo políticas internas de compliance, identificação de clientes, reporte de operações suspeitas e auditoria contínua. [Link: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19574-2017>];
- b) Normas do BCU/SSSF (Superintendência de Serviços Financeiros): regulamentos técnicos sobre *due diligence*, classificação de risco, KYC e reporte eletrônico de operações suspeitas; e
- c) Decretos complementares (Nº 379/018, Nº 134/018): detalham os critérios operacionais para os programas de compliance.

3.2 Principais Bancos do Uruguai e Número de Clientes

Os cinco maiores bancos que operam no Uruguai, considerando ativos e número de contas bancárias estão descritos na Tabela 3 e no Gráfico 3. O BROU comporta mais da metade dos bancos do Uruguai. Comparando com Argentina, o total de clientes dos 5 (cinco) maiores bancos do Uruguai correspondem a 7,18% e 0,64% dos 5 (cinco) bancos maiores da Argentina e do Brasil, respectivamente.

¹⁹ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 7/8.

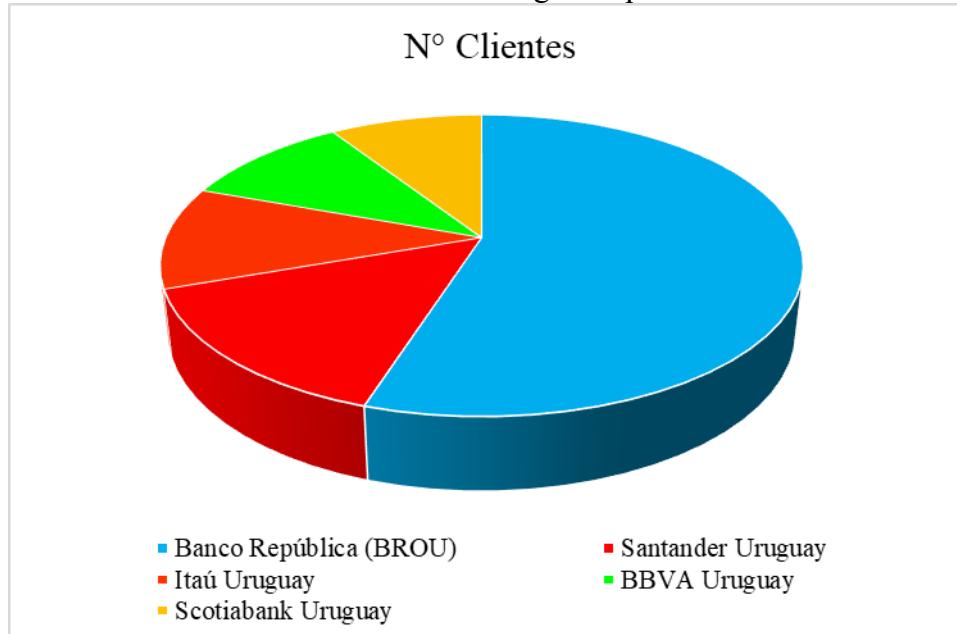
²⁰ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 7.

Tabela 3 – Cinco Maiores Bancos Uruguaios

Banco	Tipo	Nº de Clientes (estimado)
Banco República (BROU)	Estatal	1,5 milhão
Santander Uruguay	Privado Estrangeiro	400 mil
Itaú Uruguay	Privado Estrangeiro	300 mil
BBVA Uruguay	Privado Estrangeiro	280 mil
Scotiabank Uruguay	Privado Estrangeiro	250 mil

Fontes: BCU, Relatórios Anuais 2023, Observador, El País Uruguay

Gráfico 3 – Cinco Maiores Bancos Uruguaios por Número de Clientes



Fontes: BCU, Relatórios Anuais 2023, Observador, El País Uruguay

3.3 Ferramentas de Compliance Utilizadas e programas de prevenção

A implementação de compliance no Uruguai é exigida por lei e normatizada pelo BCU. Os bancos locais utilizam ferramentas similares às dos grandes bancos internacionais, adaptadas à realidade regulatória local da seguinte associação:

- a) KYC e Verificação de Identidade:

- i. Uso de documentos oficiais digitalizados e validação com registros do Ministério do Interior;
 - ii. Categorias de risco (baixa, média, alta) por perfil de cliente e volume transacional.
- b) Monitoramento AML
- i. Detecção de transações incomuns via plataformas analíticas.
 - ii. Criação de perfis transacionais por cliente.
 - iii. Alertas automatizados enviados à UIAF via plataforma online.
- c) PEPs e Sanções Internacionais:
- i. Aplicação de filtros para identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).
 - ii. Cruzamento com listas da ONU, OFAC, UE e GAFI.
 - iii. Avaliações periódicas com ferramentas como World-Check, Dow Jones Risk & Compliance.
- d) Governança e Auditoria:
- i. Comitês internos de compliance obrigatórios por regulamentação.
 - ii. Reavaliação periódica dos sistemas de controle interno (mínimo anual).
 - iii. Relatórios obrigatórios ao BCU com cronograma e plano de ação de melhorias.

No Uruguai, os bancos utilizam ferramentas adaptadas dos grandes bancos mundiais para assegurar o cumprimento regulatório. Abaixo estão as ferramentas e exemplos de uso por banco:

- a) BROU: possui sistema de compliance próprio, com equipe dedicada e integração com órgãos públicos;
- b) Santander e Itaú Uruguay: utilizam os mesmos frameworks globais adotados nos respectivos países de origem;
- c) BBVA: foco em análise de comportamento e alertas de movimentações fora do padrão;
- d) Scotiabank: uso de plataformas globais de AML e KYC com customização para exigências locais.

O programa de prevenção de LAFTP no BROU é liderado por uma estrutura multicamadas que envolve a alta administração, uma comissão especializada, um compliance officer dedicado e unidades operacionais. A liderança não se concentra em um único ator, mas em um sistema integrado²¹:

- i. • Alta Administração (Diretório da Instituição): É a máxima autoridade em matéria de prevenção de Lavagem de Ativos. Cabe ao Diretório aprovar o Código de Ética, a estrutura organizativa da UPLA, designar o Oficial de Cumprimento, e aprovar o Plano Estratégico da UPLA e os Manuais de Prevenção. Anualmente, o Diretório recebe o relatório do Oficial de Cumprimento.
- ii. • Alta Gerência (gerência executiva): É explicitamente mencionada como responsável por assegurar a implementação das políticas de risco aprovadas pelo Diretório e desenvolver procedimentos.
- iii. • Oficial de Cumprimento: É uma figura dedicada e central para o programa. Tem a seu cargo propor e desenvolver as políticas de Prevenção, avaliar o cumprimento destas, assessorar a Comissão de Prevenção de LA e outras áreas do Banco, promover melhores práticas, verificar e coordenar a supervisão e o controle do sistema. Atua como enlace com as autoridades competentes e organizações nacionais e internacionais na matéria, reportando eventuais operações suspeitas.
- iv. • Comissão de Prevenção de Lavagem de Ativos: É um corpo colegiado que reporta diretamente ao Diretório e é responsável por planejar, coordenar e zelar pelo cumprimento das políticas. É integrada por membros do Diretório, o Gerente Geral e o Oficial de Cumprimento.
- v. • Comitê Operacional de Prevenção de Lavagem de Ativos: Integrado pelo Oficial de Cumprimento e gerências executivas de áreas envolvidas, suas funções incluem tomar resoluções sobre clientes de alto risco e coordenar ações necessárias com as distintas áreas.
- vi. • Unidade de Prevenção de Lavagem de Ativos (UPLA): Atua como o braço operacional e técnico, assessorando os serviços da Instituição, desenvolvendo políticas e procedimentos, controlando a aplicação e adequação das normas, mantendo o manual atualizado, desenvolvendo programas de capacitação e centralizando a informação, além de analisar operações inusuais.

²¹ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 6.

As instâncias de supervisão, revisão e melhoria contínua são bem definidas e distribuídas em vários níveis da estrutura do BROU. O Diretório supervisiona ao receber anualmente o relatório do Oficial de Cumprimento e dar tratamento aos assuntos que lhe são elevados pela Comissão de Prevenção de Lavagem de Ativos²².

Esta Comissão tem o papel de zelar pelo cumprimento das políticas e avaliar periodicamente o adequado funcionamento do Sistema Integral para a prevenção de lavagem de ativos. Ela também toma conhecimento dos informes periódicos do Oficial de Cumprimento sobre políticas, ética e investigações. O Oficial de Cumprimento é encarregado de verificar e coordenar a supervisão e o controle do sistema em todas as dependências do BROU²³.

A UPLA controla a efetiva aplicação das normas e procedimentos pelas áreas de negócios e outros serviços, e controla a razoabilidade e adequação das políticas e procedimentos para prevenir e detectar operações de LAFTP. Também controla o funcionamento e a eficácia do sistema de alertas automáticas²⁴. O Comitê de Auditoria possui a competência de "controlador" sobre os planos elaborados pela UPLA e aprovados pela Comissão de Prevenção de Lavagem de Ativos.

A revisão é realizada uma revisão independente anual do Sistema Integral de Prevenção por uma firma de Auditores Externos. O relatório dessa revisão é apresentado ao Diretório e inclui uma opinião sobre a idoneidade e funcionamento das políticas, procedimentos e mecanismos de controle, indicando deficiências, omissões e recomendações, bem como as ações corretivas adotadas²⁵. A Comissão de Prevenção de Lavagem de Ativos avalia periodicamente o funcionamento do Sistema Integral²⁶.

O Oficial de Cumprimento avalia a eficácia do Sistema de Prevenção e colabora com os agentes externos encarregados da revisão independente. A UPLA mantém atualizado o Manual de Políticas de Prevenção, elevando anualmente as modificações propostas à Comissão de Prevenção²⁷.

²² Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 7.

²³ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 8.

²⁴ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 9 e 25.

²⁵ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 25.

²⁶ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 10 e 25.

²⁷ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 25.

A UPLA desenvolve as políticas e procedimentos, mantém o Manual atualizado, e elabora o Plano Anual de Capacitação em coordenação com o Departamento de Capacitação²⁸. O Oficial de Cumprimento propõe políticas e procedimentos e promove a adoção de melhores práticas de prevenção de LA e FT.

O Sistema de Administração de Risco de Lavagem de ativos, Financiamento ao terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (SARLAFTP) é um mecanismo contínuo de avaliação e gestão de riscos. Ele analisa os níveis de risco inerente e residual, identificando e ponderando fatores de risco como Cliente, Produto, Canais, Áreas Geográficas e Processos. O Banco se limita a operações com risco residual "Baixo" ou "Moderado", indicando um processo de avaliação e mitigação constante²⁹.

A capacitação contínua do pessoal é um pilar fundamental. A Instituição se compromete a manter seu pessoal atualizado em LAFTP, com a UPLA confeccionando um Plano Anual de Capacitação e realizando capacitações especiais para novos funcionários e para especialização do pessoal da UPLA³⁰.

Em resumo, o BROU possui governança do programa de prevenção, envolvendo desde a alta gestão até unidades operacionais dedicadas, com múltiplos níveis de supervisão, revisão independente e mecanismos formais para a busca da melhoria contínua, como o SARLAFTP e os programas de capacitação.

3.4 Itaú Uruguay S.A.

A estrutura de governança do Banco Itaú Uruguay engloba órgãos de administração, supervisão e controle³¹. Os elementos centrais desta governança são:

- a) Assembleia de Acionistas: O banco possui um único acionista, a Itaú Unibanco Holding S.A. A Assembleia aprova as demonstrações contábeis e nomeia os membros da direção.
- b) Direção: é o órgão máximo responsável pela administração, responsável pela supervisão da estratégia de riscos, do controle, da gestão e da adequação do capital. A Direção é composta por diretores, incluindo executivos e não executivos.

²⁸ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 9.

²⁹ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 11.

³⁰ Banco de la República Oriental del Uruguay (BROU). Manual de Políticas de Prevención de Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo, versión 2022, p. 24.

³¹ <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Gobernanza2024.pdf>

- c) Órgãos de Controle e Suporte da Direção: Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos da Direção, Auditoria Interna.
- d) Órgãos de Gestão Executiva e Operacional: Comitê Executivo, Direção de Riscos, Oficial de Cumprimento.

3.5 Existência de Comitê de Integridade ou Comitê de Auditoria e Ética

O Banco Itaú Uruguay possui uma estrutura de governança robusta que inclui comitês dedicados à supervisão e controle, reportando-se diretamente à Direção. O Comitê de Auditoria tem o objetivo de zelar pela eficácia dos sistemas do controle interno e vigiar atentamente o cumprimento das normas e procedimentos.³²

O Comitê de Auditoria precisa cumprir os requisitos de Governança Corporativa estabelecidos na Política Corporativa, supervisiona o processo de informação financeira e revisa as políticas relativas a normas de ética, conflitos de interesse e investigações por faltas disciplinares e fraude.

O Banco também possui um Comitê de Ética³³, responsável por receber e analisar os casos de denúncias de conduta indevida. Além disso, o Itaú Uruguay dispõe de um Comitê de Risco Social, Ambiental e Climático, responsável pelo tratamento e resolução de questões socioambientais e climáticas³⁴.

Quem lidera o citado programa? A execução da estratégia de governança do Programa de Integridade e Ética é liderada pelo Comitê Executivo. A Direção é responsável pela supervisão da estratégica de riscos, controle e gestão³⁵.

3.6 Como se dão as instâncias de supervisão, revisão e melhoria contínua

A estrutura de gestão de riscos se baseia no modelo das Três Linhas de Defesa³⁶, onde a Primeira Linha (Áreas Executivas) é responsável por identificar riscos potenciais, e implementar planos de ação para reforçar processos e garantir a aplicação das políticas; a Segunda Linha (Direção de Riscos) é responsável por desenvolver e gerar metodologias e sistemas e ferramentas para organizar o gerenciamento de riscos; e a Terceira Linha (Auditoria

³² <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Gobernanza2024.pdf>

³³ <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Reporte%20Sustentabilidad%202024.pdf>

³⁴ <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Riesgos2024.pdf>

³⁵ <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Personas2024.pdf>

³⁶ <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Riesgos2024.pdf>

Interna) é responsável por avaliar de forma independente a eficiência e eficácia dos processos, aplicando controles complementares.³⁷

É importante ressaltar as demais instâncias de supervisão, que incluem:

- i. Comitê de Auditoria: monitora o trabalho da Auditoria Interna e dos Auditores Externos, e acompanha a aplicação das recomendações formuladas;
- ii. Comitê de Riscos do Diretório: analisa as estratégias e políticas de risco, monitora a aplicação do apetite de risco e estratégias de gestão de capital e liquidez;
- iii. Direção: monitora continuamente a evolução dos negócios, aprova políticas de gestão de risco e faz o acompanhamento dos riscos e sua gestão.

O Banco mantém programas de formação contínua para o fortalecimento de uma cultura de ética, integridade e mitigação de riscos. O conteúdo do treinamento inclui segurança da informação, ética, prevenção a fraudes e sustentabilidade. Além disso, o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro oferece capacitação periódica às áreas envolvidas³⁸.

O processo de gestão de riscos do Itaú Uruguay busca a identificação, medição, monitoramento e controle de riscos, alinhando-se à estratégia de negócio e ao nível de tolerância estabelecido no Marco de Apetite a Risco³⁹.

O Banco Itaú do Uruguay gerencia integralmente 12 (doze) tipos de risco em sua matriz⁴⁰, a exemplo de:

1. Risco de Crédito: perda decorrente do não cumprimento de obrigações pelo devedor, que inclui a avaliação da capacidade de repagamento e dos impactos socioambientais das atividades dos clientes;
2. Risco Operacional: perdas por falhas de processos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos;
3. Risco de Cumprimento: perdas por violações de leis, regulamentos, padrões éticos.
4. Risco de Lavagem de Ativos e Financiamento do Terrorismo: perdas ou danos para legitimar fundos ilegítimos;
5. Risco Socioambiental e Climático: perdas resultantes de eventos de origem social e/ou ambiental relacionados às atividades do Banco ou de seus clientes;

³⁷ <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Riesgos2024.pdf>

³⁸ <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Reporte%20Sustentabilidad%202024.pdf>

³⁹ <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Riesgos2024.pdf>

⁴⁰ <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Riesgos2024.pdf>

6. Risco Reputacional: impacto negativo na imagem pública, ou risco de não cumprir as expectativas das partes interessadas.

O Banco Itaú Uruguay adere a compromissos internacionais que orientam sua gestão, a exemplo do Net Zero Banking Alliance (NZBA), acordo liderado pela ONU; Princípios de Banco Responsável, promovido pelo UNEP-FI; Pacto Global da ONU; e Princípios do Equador⁴¹.

Além disso, o Banco Itaú Uruguay foi reconhecido por instituições locais e internacionais como a empresa com melhor reputação corporativa do Uruguai pelo *ranking* Merco 2023 – 2024; melhor banco do Uruguai pelo *Latin Finance e Global Finance*; melhor banco digital e melhor banco ESG pela *EuroMoney*⁴².

3.7 Scotiabank Uruguay

A governança do Scotiabank pode ser entendida pelos órgãos de Administração e Supervisão, composto por Acionistas, Diretoria, Comitês de Conselho, a exemplo do Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos⁴³.

No que se refere à estrutura de Administração e Supervisão, a Diretoria é o órgão máximo de supervisão da subsidiária no Uruguai, composta pelo Presidente e diretores. A Junta Diretiva é a autoridade máxima global que revisa e aprova o conteúdo do Código de Conduta Global. A Alta Direção tem a responsabilidade de garantir que o Código de Conduta seja cumprido. O Comitê Organizacional de Comportamento e Ética (OBEC) é a autoridade que aprova a Política Global de Luta contra o Suborno e a Corrupção (ABAC) do Scotiabank. O Comitê recebe relatórios trimestrais sobre o Risco ABAC do banco.

Sobre a estrutura das funções Executivas e de Controle, o corpo gerencial do Uruguai é composto pelo Gerente Geral, que também é Vice-Presidente da Diretoria. A estrutura conta ainda com Gerente de Riscos e Conformidade; Vice-Presidente Executivo e Diretor Geral de Conformidade, e Gerente de Auditoria Interna.

É importante destacar a estrutura de Luta contra o Suborno e a Corrupção (ABAC) do Scotiabank, que segue o Modelo das Três Linhas de Defesa⁴⁴. A linha 1A tem a responsabilidade

⁴¹ <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Reporte%20Sustentabilidad%202024.pdf>

⁴² <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Reporte%20Sustentabilidad%202024.pdf>

⁴³ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Informe_Annual_Gobierno_Corporativo_2024.pdf

⁴⁴ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Politica_Global_de_Lucha_contra_el_Soborno_y_la_Corrupcion_de_Scotiabank.pdf

de gerenciar o risco inerente de ABAC em suas atividades, e são responsáveis por garantir a suficiência de recursos, assegurar que os controles estejam em operação e escalar preocupações. As linhas 2A e 2B são responsáveis por elaborar, impulsionar e supervisionar os programas de risco de ABAC, oferecendo supervisão independente e questionamento eficaz das atividades de gestão de risco da Primeira Linha. A Linha 3 garante à Alta Direção e à Junta Diretiva que o Risco ABAC é gerido e controlado eficazmente.

O Scotiabank possui o Comitê Organizacional de Comportamento e Ética (OBEC), que revisa e aprova a Política Global de Luta contra o Suborno e a Corrupção (ABAC). O Código de Conduta Global é revisado e aprovado pela Junta Diretiva⁴⁵.

A Alta Direção e a Junta Diretiva são responsáveis por garantir o cumprimento do Código de Conduta. O Vice-Presidente Executivo e Diretor Geral de Cumprimento (CCO) do Scotiabank (global) é responsável por reportar o cumprimento anual do Código à Junta Diretiva. No Uruguai, há o Gerente de Riscos e Conformidade⁴⁶.

Conforme o Código de Conduta, o Scotiabank opera sob um modelo de cultura de valores e alto desempenho, e o cumprimento do Código é uma condição de trabalho. O Código é revisado formalmente a cada dois anos⁴⁷. A Auditoria Interna realiza uma revisão independente do modelo de controle. A supervisão do risco ABAC (Anti-suborno e Corrupção) inclui relatórios trimestrais ao OBEC e ao CCO, baseados em métricas de auditoria, testes de compliance, gerenciamento de riscos de terceiros e relatórios de transações incomuns (UTR).

Sim, o Scotiabank Uruguai possui um normativo que inclui códigos de conduta e políticas para mitigar riscos de compliance e conduta em caráter global.

O Código de Conduta é apresentado como a estrutura ética que norteia as ações e decisões, bem como que promove integridade, respeito e responsabilidade nas interações externas e internas, promovendo um ambiente de confiança e profissionalismo.

O Código de Conduta do Scotiabank⁴⁸ pontua os padrões de conduta exigidos dos funcionários, diretores e executivos do The Bank of Nova Scotia e de suas subsidiárias diretas e indiretas de todas as partes do mundo.

O Código apresenta os seis princípios do banco, que são:

1. Cumprir as leis aplicáveis nos países onde o Scotiabank opera;
2. Evitar uma posição de conflito de interesses;

⁴⁵ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Politica_Global_de_Lucha_contra_el_Soborno_y_la_Corrupcion_de_Scotiabank.pdf

⁴⁶

⁴⁷ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Código_conducta_2025.pdf

⁴⁸ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Código_conducta_2025.pdf

3. Conduzir-se com honestidade e integridade;
4. Respeita a privacidade, a confidencialidade e proteja a integridade e a segurança de ativos, comunicações, informações e transações;
5. Tratar todas as pessoas com justiça, equidade e profissionalismo; e
6. Cumprir os compromissos com as comunidades onde atuam.

A política de presentes e entretenimento exige que sejam modestos, infrequentes, e proíbe dinheiro ou equivalentes. Presentes a funcionários públicos ou PEPs devem ser evitados, ou até mesmo proibidos⁴⁹. A Política Global de Luta contra o Suborno e a Corrupção (ABAC) proíbe estritamente todas as formas de suborno e corrupção, incluindo pagamento de facilitação, que são totalmente proibidos⁵⁰.

A política interna do Scotiabank prevê que os funcionários devem ler e cumprir o Código de Conduta anualmente, além de todas as políticas e procedimentos aplicáveis. Os funcionários que não entenderem ou tiverem dúvidas dos requisitos, devem consultar o gerente ou supervisor (liderança imediata)⁵¹.

O Scotiabank possui a Política de Denúncia de Irregularidades, apoiada por um portal de terceiros (*Scotiabank.EthicsPoint.com*), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, que permite reportes formais online ou por telefone, oferecendo opções anônimas e confidenciais. O Banco tem a obrigação de reportar imediatamente qualquer violação suspeita, e garante proteção contra represálias para quem reportar de boa-fé⁵².

O programa ABAC inclui capacitação obrigatória que aborda os requisitos da Política ABAC e da Política Global de Presentes e Entretenimento. A capacitação sobre ABAC também é entregue a membros selecionados da equipe⁵³.

O Scotiabank prevê que a contratação de terceiros (fornecedores/prestadores de serviços) deve ser realizada de acordo com a Política Global de Compras, e que terceiros devem ter padrões de conduta comparáveis aos do Banco e seguir o Código de Conduta do Fornecedor de Scotiabank. A Política Global de Gestão de Riscos com Terceiros também se aplica. Todos

⁴⁹ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Código_conducta_2025.pdf

⁵⁰ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Politica_Global_de_Lucha_contra_el_Soborno_y_la_Corrupcion_de_Scotiabank.pdf

⁵¹ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Código_conducta_2025.pdf

⁵² https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Código_conducta_2025.pdf

⁵³ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Politica_Global_de_Lucha_contra_el_Soborno_y_la_Corrupcion_de_Scotiabank.pdf

os Terceiros estão sujeitos a due diligence baseada em risco (ABAC) antes e durante o relacionamento⁵⁴.

O Grupo aplica o KYC e entende que é fundamental para cumprir requisitos regulatórios e combater o crime. O banco lida explicitamente com Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), definidas como indivíduos com cargos proeminentes vulneráveis à corrupção (incluindo funcionários governamentais e seus familiares próximos). O Scotiabank exige cautela adicional ao realizar transações com PEPs e funcionários públicos, e a Política ABAC proíbe dar presentes ou subornos a PEPs⁵⁵.

O Scotiabank demonstra adesão ao ESG (Ambiental, Social e Governança). Foi reconhecido pela DERES (rede empresarial uruguaia) por práticas de sustentabilidade que contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Foi um investidor no primeiro Bono de Impacto Social (BIS) no Uruguai. O banco também adota os Princípios Globais da ONU para Empresas contra a discriminação LGBTI e a assinar os Princípios de Empoderamento das Mulheres da ONU⁵⁶.

3.8 BBVA Uruguay

A estrutura de governança do BBVA Uruguay está dividida em órgãos de administração e representação, com a diretoria e o comitê de auditoria; alta gerência; comitês de risco e controle, composto pelo Comitê de Risco Delegado da Diretoria (CRDD), Comitê de Gestão de Integridade Corporativa (CGIC), Comitê de Compliance, e Direção de Regulação, Controle Interno e Conformidade (RECI&C)⁵⁷.

O BBVA Uruguai possui um Comitê de Auditoria, cuja responsabilidade é revisar as políticas relativas ao cumprimento de leis, regulamentos, normas de ética, conflitos de interesse e investigações por faltas disciplinares e fraude.

Entre as responsabilidades do Comitê de Auditoria⁵⁸, conforme o que dispõe a norma do Banco Central do Uruguai, incluem-se as seguintes:

⁵⁴ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Código_conducta_2025.pdf

⁵⁵ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Código_conducta_2025.pdf

⁵⁶ https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Memoria_Anual_2024.pdf

⁵⁷ <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/informes-locales/2024-Informe-anual-de-gobierno-corporativo.pdf>

⁵⁸ <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/informes-locales/2024-Informe-anual-de-gobierno-corporativo.pdf>

- a) Tomar medidas para que a Alta Administração realize as ações corretivas necessárias para sanar as observações da Auditoria Interna, Auditoria Externa, Supervisor, e monitorar sua implantação;
- b) Aprovar o plano anual da unidade de Auditoria Interna, bem como seu nível de cumprimento e revisar os relatórios emitidos;
- c) Aprovar o Estatuto da função da Auditoria Interna;
- d) Validar o plano de trabalho da Auditoria Externa e conhecer as conclusões do trabalho, acompanhando sua independência;
- e) Fornecer informações à Diretoria que lhe permitam avaliar o desempenho do Comitê de Auditoria e suas preocupações;
- f) Implementar um processo orientado a identificar áreas de risco onde se deve aprofundar as tarefas de auditoria e documentar seus resultados;
- g) Revisar as políticas estabelecidas na empresa relativas ao cumprimento de leis e regulamentações, normas de ética, conflitos de interesse e investigações por faltas disciplinares e fraude; e
- h) Revisar periodicamente o cumprimento das normas de independência dos auditores externos.

Além disso, o banco possui um Comitê de Gestão da Integridade Corporativa⁵⁹, cujo objetivo central é preservar a integridade corporativa do Grupo BBVA.

O Comitê de Auditoria é designado pela Alta Direção, sendo um comitê dele⁶⁰. É composto por três membros com direito a voto, um dos quais exercerá a presidência do comitê. Além disso, há um secretário sem direito a voto, que será o Gerente de Auditoria Interna e poderá acompanhar como convidado sem direito a voto. O Comitê de Auditoria poderá convidar de forma permanente ou ocasional, diretores e gerentes da instituição de acordo com o tema tratado. Os temas tratados são todos aqueles relacionados à preservação do Sistema de Controle de Riscos da Instituição, bem como do Sistema Integrado de Controle Interno. O Comitê se reúne trimestralmente ou de acordo com demanda.

⁵⁹ <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/informes-locales/2024-Informe-anual-de-gobierno-corporativo.pdf>

⁶⁰ <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/informes-locales/2024-Informe-anual-de-gobierno-corporativo.pdf>

O Comitê de Gestão da Integridade Corporativa é composto pelo CEO e lideranças de diversas áreas, como comercial, finanças, jurídico, gestão de talentos, comercial, regulação e auditoria interna. O comitê se reúne semestralmente, ou a partir de demanda extraordinária⁶¹.

O Comitê de Auditoria supervisiona os processos de informação financeira e gestão de riscos. Ele monitora a implementação de ações corretivas para observações da Auditoria Interna, Auditoria Externa e do Supervisor. A Diretoria supervisiona a aplicação da Política de Boas Práticas com base em relatórios periódicos da unidade de Compliance e Auditoria Interna. A gestão de riscos não financeiros, incluindo Compliance segue o modelo “Três Linhas de Defesa”.

O modelo “Três Linhas de Defesa”⁶² tem o objetivo de garantir que as operações se desenvolvam em conformidade com a regulamentação aplicável e com as políticas e procedimentos internos. O modelo contempla as recomendações do Comitê de Basileia e as melhores práticas para assegurar a cobertura adequada da gestão de riscos, ao mesmo tempo em que torna a gestão mais eficiente.

A primeira linha de defesa é composta pelas áreas de Negócio e de Suporte, cuja responsabilidade principal é integrar a gestão do risco operacional em suas atividades diárias. Dentro as ações, identificar e avaliar os riscos operacionais, estabelecer risco objetivo, executar os controles e implementar planos de mitigação para riscos com nível residual superior ao aceitável. Cada área conta com um *Risk Control Assurer* (RCA), cuja responsabilidade é zelar pela gestão adequada do risco operacional, estender a metodologia de identificação de riscos, promover o estabelecimento de medidas de mitigação e controles necessários, e monitorar sua implantação e efetividade.

A segunda linha de defesa é independente da primeira e é composta por unidades de controle e especialistas, dentre as quais riscos não financeiros; especialistas de controle (*Risk Control Specialists* – RCS); reputação. A função da segunda linha é fornecer supervisão independente e questionamento eficaz das atividades de gestão de riscos realizadas pela primeira linha. No contexto do BBVA, a área de Regulação, Controle Interno e Conformidade (RCI&C) integra esta linha, sendo responsável por propor e implementar políticas relativas aos riscos não financeiros e ao Modelo de Controle Interno do banco.

⁶¹ <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/informes-locales/2024-Informe-anual-de-gobierno-corporativo.pdf>

⁶² <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/informes-locales/2024-Informe-anual-de-gobierno-corporativo.pdf>

A terceira linha é exercida pela Auditoria Interna, cuja responsabilidade é proporcionar garantias razoáveis e independentes à Alta Direção e à diretoria de que o banco gere e controla eficazmente o Risco de ABAC (Prevenção de corrupção e suborno). As ações são informar de maneira independente à diretoria sobre o desenho e a eficácia operacional da governança, do marco e do sistema de controle de risco do banco.

O Grupo BBVA possui um Código de Conduta⁶³, que estabelece as diretrizes de comportamento e os valores do Grupo. Além disso, possui um Código de Boas Práticas focado no relacionamento com os clientes. A política de conflito de interesse exige que os funcionários evitem situações que afetem sua objetividade profissional. Sobre hospitalidade e presentes, proíbe solicitar ou aceitar benefícios, exceto cortesias no valor máximo de €150, e nunca dinheiro em espécie ou equivalente. O relacionamento com o setor público (autoridades e funcionários públicos) é regido por legalidade, boa-fé e respeito institucional. A Política Anticorrupção proíbe estritamente suborno para influenciar decisões.

O Código de Conduta aplica-se a todos os funcionários, que são obrigados a conhecê-lo e aplicá-lo. O Código de Conduta prevalece sobre a regulamentação interna que possa contradizê-lo, a menos que esta estabeleça requisitos de conduta mais exigentes⁶⁴.

O BBVA possui um canal de denúncia, que permite comunicações de forma anônima e confidencial, disponível 24 horas por dia e nos 365 dias por ano. A ferramenta também está disponível para terceiros. A Unidade de Conformidade processa as denúncias, garante o sigilo do denunciante e a proteção contra retaliação para quem comunica de boa-fé⁶⁵.

Os funcionários do BBVA têm a obrigação de participar das ações periódicas de formação de caráter obrigatório e sensibilização para alcançar a excelência na conduta profissional. De acordo com o Código de Conduta do banco, os integrantes do Grupo têm a obrigação de conhecer e aplicar as pautas de comportamento estabelecidas pelo Código; participar das ações periódicas de formação obrigatória.

O BBVA possui um sistema específico para a gestão do RISCO LAFT (Lavagem de Ativos e Financiamento do Terrorismo), que inclui medidas de identificação e conhecimento do cliente (KYC). O Comitê de Identificação e Conhecimento do Cliente (KYC Committee)

⁶³ <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/codigo-de-conducta/Codigo-de-conduta-agosto-2025.pdf>

⁶⁴ <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/codigo-de-conducta/Codigo-de-conduta-agosto-2025.pdf>

⁶⁵ <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/codigo-de-conducta/Codigo-de-conduta-agosto-2025.pdf>

monitora o cumprimento dos requisitos de KYC e pode decidir pelo bloqueio de contas ou encerramento da relação em caso de não cumprimento de due diligence.

No que se refere ao LAFT, é reiterado no Informe Anual que o banco conta com normativo e sistema específico para essa gestão, que tem o objetivo de evitar que o banco seja utilizado por criminosos com objetivos ilícitos. Além das obrigações regulatórias locais e corporativas, o banco também aplica o KYC; esquemas de monitoramento e comunicação de operações suspeitas; esquemas de formação de empregados; revisão independente de sua aplicação e efetividade⁶⁶.

O Grupo BBVA exige que a seleção de fornecedores seja feita por processos objetivos e transparentes. Os fornecedores devem respeitar o Código Ético de Fornecedores. Há uma avaliação de iniciativas com risco operacional significativo, incluindo outsourcing pelo Comitê de Admissão de Risco Operacional e Governança de Produto (CARO e GP), órgão encarregado por analisar novos negócios, produtos, outsourcing, transformação de processos, novos sistemas⁶⁷.

No que se refere à relação com fornecedores, o banco reforça em seu Código de Conduta que as normas de aquisição de bens e serviços estão pautadas nos comportamentos esperados, de modo a evitar conflito de interesse e a prevenir a corrupção⁶⁸.

O Grupo BBVA tem compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e aderiu os Princípios para um Banco Responsável promovidos pelas Nações Unidas. O Banco aplica o marco socioambiental para due diligence em setores de alto impacto (como energia, mineração e infraestrutura). O BBVA também aplica os Princípios do Equador para financiamento de grandes projetos e os Princípios de Investimento Responsável (PRI) da ONU na gestão de ativos⁶⁹.

66 <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/informes-locales/2024-Informe-anual-de-gobierno-corporativo.pdf>

67 <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/informes-locales/2024-Informe-anual-de-gobierno-corporativo.pdf>

68 <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/codigo-de-conducta/Codigo-de-conducta-agosto-2025.pdf>

69 <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/codigo-de-conducta/Codigo-de-conducta-agosto-2025.pdf>

Capítulo 4 - Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro Chileno

O sistema bancário chileno opera sob um arcabouço prudencial e de conduta consolidado na Comisión para el Mercado Financiero (CMF), que centraliza a supervisão de bancos e cooperativas, padroniza a divulgação de indicadores e estabelece um regime de reporte que permite acompanhar a evolução do crédito, da liquidez e da solvência com alta granularidade. Nos relatórios periódicos, a CMF descreve o comportamento das carteiras por segmento (comercial, consumo, habitação), a dinâmica de provisões e a sensibilidade do spread bancário às condições macro e regulatórias, fornecendo uma leitura integrada entre rentabilidade, risco e resiliência do sistema (CMF, 2024).

Em termos de intermediação, os dados oficiais revelam um sistema universal com capilaridade relevante, em que bancos combinam intermediação de depósitos, crédito a famílias e empresas, tesouraria e serviços de pagamentos em uma arquitetura cada vez mais digital, destacando a CMF a normalização do ciclo pós-choques de inflação e juros, com recomposição gradual da demanda de crédito, sobretudo em linhas comerciais e hipotecárias, e uma calibragem dos riscos diante de inadimplência ainda heterogênea entre segmentos (CMF, 2024).

A solvência do sistema se apoia em exigências de capital alinhadas a padrões internacionais e na liquidez que atenuam a transmissão de impactos, segundo a moldura de supervisão baseada em risco documentada pela CMF e, mesmo diante de pressões em margens em momentos de aperto monetário, a autoridade evidencia níveis de capital regulatório compatíveis com a manutenção do crédito e a absorção de perdas esperadas, além de acompanhamento próximo de métricas como o índice de inadimplência, o custo de crédito e as coberturas por provisões (CMF, 2024).

No varejo, há ênfase em transparência ao consumidor, portabilidade e clareza de custos, políticas de conduta e mecanismos de resolução de conflitos e, dentro deste enfoque, a CMF tem enfatizado a qualidade da informação, o tratamento de reclamações e a padronização de contratos e tarifas para reduzir assimetrias e elevar a confiança. Nos canais digitais, o avanço do *onboarding* remoto, da autenticação forte e dos pagamentos eletrônicos trouxe ganhos de eficiência e inclusão, ao mesmo tempo em que ampliou a superfície de risco operacional e cibernético, exigindo investimentos contínuos em controles, resiliência e resposta a incidentes (CMF, 2024).

4.1 Arcabouço Regulatório e Supervisão

O arcabouço regulatório e de supervisão do sistema bancário chileno comporta como base a integração entre normas prudenciais, regras de conduta e mecanismos de transparência que permitem acompanhar, em base contínua, solvência, liquidez e qualidade de ativos. No centro desse arranjo está a autoridade supervisora setorial, que consolida a regulação aplicável a bancos, filiais estrangeiras e cooperativas de crédito, harmonizando padrões contábeis e prudenciais e estabelecendo rotinas de reporte e divulgação de informação (CMF, 2024).

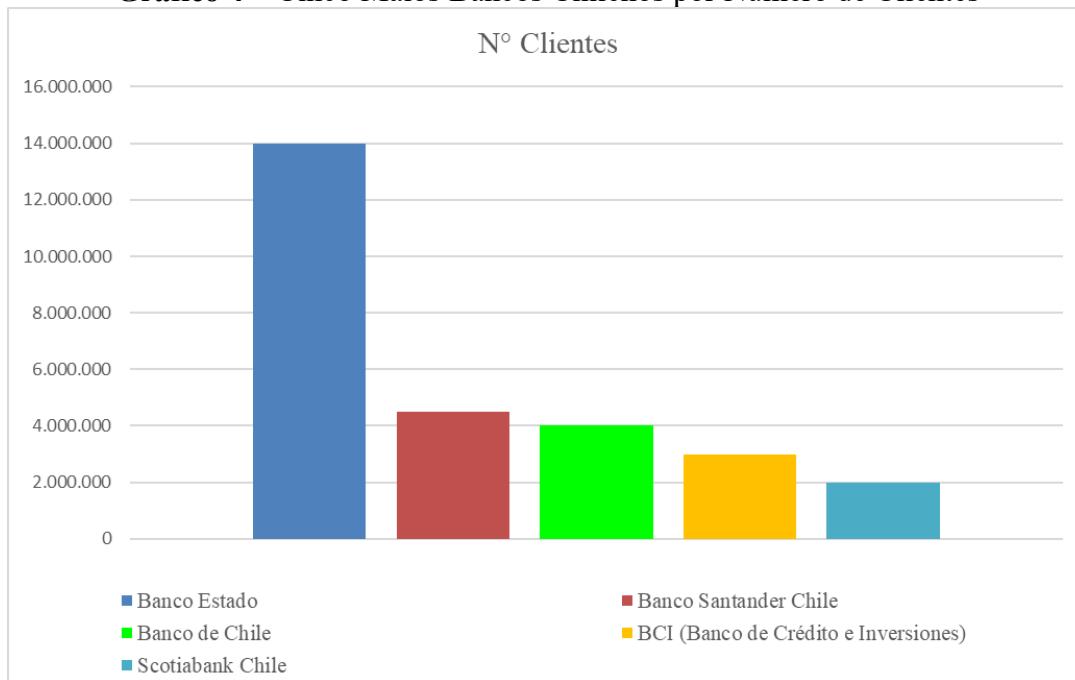
A supervisão é baseada em risco e combina monitoramento off-site, inspeções on-site e diálogo estruturado com a alta administração, por meio de planos de supervisão que priorizam carteiras, processos e riscos materiais para cada entidade, sendo certo que esse desenho busca assegurar proporcionalidade, isto é, alinhar a intensidade supervisora ao perfil de risco e à complexidade da instituição, preservando ao mesmo tempo um patamar mínimo de controles para todas (CMF, 2024).

No campo da conduta, as diretrizes enfatizam tratamento justo ao consumidor, portabilidade de produtos, transparência de tarifas e contratos, gestão de conflitos de interesse, adequação de produtos (suitability) e canais de reclamação com métricas de efetividade. Tais exigências se conectam ao dever de informação e à integridade do mercado, reduzindo assimetrias e favorecendo competição por qualidade, não apenas por preço (CMF, 2024).

A arquitetura regulatória incorpora, ainda, requisitos de resiliência operacional e cibernética, abrangendo, neste particular, governança de tecnologia, continuidade de negócios, gestão de terceiros críticos, segurança de dados e resposta a incidentes. Com a crescente adoção de canais digitais, o escopo de risco operacional se expande e exige métricas, testes e auditorias mais frequentes, além de planos de melhoria contínua, cujo objetivo é reduzir a probabilidade e o impacto de falhas sistêmicas, garantindo a continuidade de serviços essenciais e a confiança do público (CMF, 2024).

O Gráfico 4 demonstra a concentração relevante da base de clientes no sistema bancário chileno, com destaque para o Banco do Estado, que apresenta número significativamente superior de clientes em relação aos bancos privados, como Santander Chile, Banco de Chile, BCI e Scotiabank. Essa dissimetria de escala implica diferentes níveis de complexidade na implementação dos programas de *compliance* bancário, uma vez que instituições com maior capilaridade e perfil de clientela mais diversificado demandam estruturas mais robustas.

Gráfico 4 – Cinco Maiores Bancos Chilenos por Número de Clientes



Fontes: Relatórios Oficiais do Chile

4.1.1 Autoridades responsáveis

A governança do sistema financeiro chileno envolve a coordenação entre a autoridade supervisora do mercado financeiro e o banco central, cada qual com mandatos complementares e, desta forma, ao banco central cabe a estabilidade de preços, a estabilidade do sistema financeiro e a operação/*oversee* de sistemas de pagamento de alto valor, além de emitir normas de caráter macroprudencial e de liquidez que afetam a transmissão da política monetária, cujo desenho institucional garante separação entre regulação prudencial micro (focada em instituições) e a macroprudencial, orientada ao sistema como um todo (Banco Central De Chile, 2024).

No âmbito da estabilidade financeira, o banco central monitora riscos cíclicos e estruturais, mapeando interconexões entre bancos, fundos, seguradoras e mercados de capitais, ficando as publicações periódicas encarregadas de consolidarem sinais de alerta, como inadimplência, alavancagem, prazos de *funding*, risco cambial, além de avaliarem o papel de buffers e políticas prudenciais na mitigação de choques (Banco Central De Chile, 2024).

A autoridade monetária da mesma forma define princípios e requisitos para o funcionamento seguro e eficiente dos sistemas de pagamentos, com ênfase em liquidação em dinheiro do banco central, mitigação de risco de liquidez intradiário e gestão de colaterais. Essa atuação reduz externalidades negativas de falhas operacionais ou de liquidez e preserva a

integridade do núcleo de pagamentos, que sustenta a intermediação bancária e a confiança nos meios de pagamento eletrônicos (Banco Central De Chile, 2024).

Em relação à análise de cenários, que abrangem os domésticos e externos, bem como a sua transmissão para as condições financeiras e o crédito bancário, é interessante expor que ao avaliar termos de troca, ciclo global de juros e risco, a autoridade antecipa potenciais canais de contágio para o balanço dos bancos e para a qualidade de ativos (Banco Central De Chile, 2024).

Em paralelo, a comunicação pública do banco central, que se desencadeia por meio de relatórios, atas e apresentações, eleva a previsibilidade e ancora expectativas dos agentes financeiros, reduzindo volatilidade e favorecendo a formação de preços eficiente, cuja base informacional é capaz de complementar a regulação formal e ajudar a alinhar incentivos das instituições a objetivos de longo prazo, como a manutenção de liquidez adequada, capital suficiente e governança de risco sólida (Banco Central De Chile, 2024).

4.1.2 Principais leis/normas bancárias

Nesse particular, cumpre mencionar que a espinha dorsal do regime bancário chileno é a Ley General de Bancos, modernizada pela Lei nº 21.130, que atualizou competências supervisoras, reforçou padrões prudenciais e alinhou o marco legal a referências internacionais, estabelecendo condições para constituição e operação de bancos, critérios de idoneidade, limites prudenciais, governança e regimes corretivos, além de disciplinar aspectos de resolução e garantias (Chile, 2019).

O regime legal estrutura obrigações de transparência, reporte e auditoria, definindo atribuições para o conselho de administração e a alta gestão em matéria de controles internos, gestão de riscos e compliance e, dentre os pontos centrais, destacam-se os requisitos de capital mínimo, regras de concentração de crédito, limites a operações com partes relacionadas e a possibilidade de medidas de intervenção quando constatadas debilidades materiais. A lei também delineia interfaces com outras normas setoriais, permitindo harmonização com padrões contábeis e prudenciais emitidos pela autoridade supervisora (Chile, 2019).

No tocante à conduta, a lei reforça pilares de proteção ao consumidor e de integridade de mercado, prevendo deveres de informação, mecanismos de resolução de conflitos e a observância de regras específicas para comercialização de produtos financeiros, cujo enfoque contrabalança a ênfase prudencial ao reconhecer que assimetrias informacionais afetam tanto a estabilidade, quanto a confiança do público (Chile, 2019).

A modernização da mesma forma possibilitou avanços em resolução bancária, oferecendo ferramentas proporcionais para lidar com instituições em dificuldades de maneira ordenada, minimizando custos para o erário e para a economia real e, nesta toada, mecanismos como planos de recuperação e de resolução, requisitos adicionais para instituições de relevância sistêmica e poderes para ações tempestivas visam preservar funções críticas e reduzir a probabilidade de desorganização financeira (Chile, 2019).

Ao lado dos dispositivos prudenciais e de conduta, o texto legal criou bases para acomodar a inovação, permitindo o desenvolvimento de modelos digitais e de parcerias com fintechs sob supervisão proporcional, atuando a lei como marco de referência para regulamentações infralegais subsequentes, que detalham requisitos técnicos, de reporte e de governança de dados, evitando lacunas regulatórias em um ecossistema de rápida evolução (Chile, 2019).

4.1.3 Requisitos de capital e prudenciais

O regime chileno de capital e prudenciais segue a arquitetura de Basileia III, estruturada em requisitos mínimos de capital de melhor qualidade (**CET1**), capital principal (Tier 1) e capital total, acrescidos de buffers como o conservador, o contracíclico e, quando aplicável, o de importância sistêmica, cuja lógica é assegurar absorção de perdas em diferentes níveis do balanço, incentivando a emissão de instrumentos compatíveis com a capacidade de recapitalização e com a continuidade operacional em cenários adversos (CMF, 2024).

A mensuração de ativos ponderados pelo risco contempla riscos de crédito, mercado e operacional, com metodologias padronizadas e, em certos casos, abordagens mais avançadas sujeitas a autorização e governança robusta de modelos, existindo regras para mitigações por garantias, colaterais e técnicas de hedge, e para concentrações de exposição por contraparte, setor e moeda (CMF, 2024).

Os requisitos de liquidez incluem indicadores de curto e longo prazo, como o *Liquidity Coverage Ratio* (LCR) e o *Net Stable Funding Ratio* (NSFR), que impõem estoques de ativos líquidos de alta qualidade e estruturas de *funding* mais estáveis, as quais são capazes de reduzirem a vulnerabilidade a saques e a choques de mercado, ao mesmo tempo em que incentivam a diversificação de fontes de recursos e o alongamento de prazos (CMF, 2024).

Quanto ao aspecto que toca a governança prudencial, as instituições devem manter processos internos de avaliação de adequação de capital e liquidez (ICAAP/ILAAP), com

envolvimento do conselho e integração a risco, o que inclui políticas formais, limites, cenários, e o uso responsável de modelos, dados e validação independente. A autoridade avalia a qualidade desses processos, e não apenas os números, elevando o padrão de gestão e evitando dependência excessiva de métricas pontuais (CMF, 2024).

O pilar de divulgação (Pilar 3) exige transparência periódica sobre composição de capital, RWA, buffers, liquidez e riscos materiais, com tabelas padronizadas e reconciliações que favorecem comparabilidade, sendo que a disciplina de mercado resultante complementa a ação supervisora, permitindo que investidores, analistas e depositantes formem julgamentos informados sobre solidez e perfil de risco das instituições (CMF, 2024).

4.2 Governança e Compliance no Chile

A governança e o compliance nas instituições financeiras exigem um desenho organizacional e um arcabouço de controles que alinhem a tomada de decisão do topo com a execução diária, de modo a gerenciar riscos de forma integrada e proporcional ao perfil de negócio, de modo que, no âmbito das instituições financeiras, isso significa que o conselho estabelece o risco, assegura uma cultura de integridade, aprova políticas-chave e cobra relatórios que conectem métricas de risco, solvência e conduta à estratégia corporativa, cujo objetivo é equilibrar inovação e segurança operacional, garantindo que novas iniciativas, digitais, de dados ou de produtos, sejam submetidas a avaliações prévias de risco e a salvaguardas apropriadas (BCBS, 2023).

Dentro deste enfoque, salienta-se o estabelecimento de uma supervisão eficaz da alta administração sobre as funções de controle, com papéis claramente definidos para risco, compliance, auditoria interna e unidades de negócio, esclarecendo-se, desde logo, que a governança eficaz evita concentração de poder, assegura colegialidade em comitês críticos (risco, auditoria, ética/conduta) e protege a independência funcional das áreas de controle por meio de linhas de reporte ao conselho, remuneração não atrelada a metas comerciais e acesso irrestrito à informação relevante (BCBS, 2023).

A cultura de risco, muitas vezes, chamada de “*tone from the top e echo from the middle*” precisa ser tangibilizada por políticas, incentivos e disciplina de consequências e, para tanto, o conselho e a diretoria devem estabelecer tolerâncias, gatilhos de escalonamento e indicadores de precaução (*leading indicators*), de forma que tendências adversas sejam identificadas antes de materializarem perdas ou condutas inapropriadas (BCBS, 2023).

No que tange à transparência e à prestação de contas, salienta-se que relatórios periódicos ao conselho devem sintetizar eventos de risco, achados de auditoria, status de remediações, resultados de testes de estresse e evolução de indicadores de conduta, com análises de causa raiz e planos de ação, cuja efetividade é aferida não só pela existência de políticas, mas por sua aplicação mensurável, pela responsividade a incidentes e pela qualidade dos dados que sustentam decisões (BCBS, 2023).

4.2.1 Estrutura organizacional (Board, comitês, CCO)

A Lei nº 21.130, que modernizou a legislação bancária chilena, reforçou o papel do Diretório (Board) e a necessidade de comitês especializados, alinhando o desenho institucional dos bancos às melhores práticas internacionais. O texto legal atualiza competências, clarifica responsabilidades fiduciárias e fortalece o dever de supervisão sobre riscos e controle interno, exigindo que a estrutura organizacional viabilize decisões informadas e tempestivas sobre solvência, liquidez e conduta (Chile, 2019).

No plano dos comitês, a lei confere suporte ao funcionamento de instâncias como risco, auditoria e remuneração, entre outras, com mandatos, quóruns e registros que assegurem colegialidade e independência de juízo, cujos comitês devem revisar políticas, limites, testes de estresse e relatórios de auditoria, bem como acompanhar investigações internas e medidas disciplinares, mantendo coerência entre apetite a risco aprovado e execução diária (CHILE, 2019).

A alta administração desdobra as diretrizes do Diretório em processos, controles e indicadores operacionais, assegurando recursos e dados para que as funções de controle cumpram seus mandatos, reforçando a lei a segregação entre negócio e controle, evitando subordinação indevida de áreas como risco e compliance a metas exclusivamente comerciais e demandando documentação que permita à supervisão verificar a efetividade da estrutura (CHILE, 2019).

O *Chief Compliance Officer* (CCO) ocupa posição com mandato para aconselhar preventivamente, normatizar e testar a aderência regulatória, além de coordenar investigações e propor sanções quando necessário, sendo respaldada pela legislação em comento a necessidade de acesso direto do CCO ao Diretório/comitês, participação em fóruns de novos produtos e autonomia para recomendar o veto de iniciativas que conflitem com normas ou políticas internas (Chile, 2019).

A estrutura organizacional prevista em lei da mesma forma dialoga com resolução bancária e regimes corretivos graduais, estabelecendo gatilhos e faculdades para atuação tempestiva quando identificadas fragilidades materiais, cujo desenho cria incentivos à autorrecuperação, preserva funções críticas do banco e reduz risco moral, ao mesmo tempo em que mantém a governança sob escrutínio contínuo do supervisor (Chile, 2019).

4.2.2 Independência, autonomia e recursos do compliance

No Chile, a *Recopilación Actualizada de Normas* (RAN) explicita que o *Oficial del Cumplimiento* deve ser independente das áreas tomadoras de risco, operacionais e de auditoria interna, ter nível gerencial e dispor de autoridade e acesso direto para desempenhar suas funções, assegurando que o compliance possa aconselhar, prevenir e, quando necessário, escalar descumprimentos sem sofrer constrangimentos de metas comerciais, preservando a objetividade na aplicação das políticas e das normas (CMF, 2021).

A independência formal é complementada por recursos adequados, o que engloba equipe suficiente e qualificada, orçamento compatível, ferramentas de gestão de casos e inventário regulatório, além de acesso amplo a dados de clientes, produtos, reclamações e incidentes. A RAN estabelece expectativas de reporte periódico ao Diretório e de integração do compliance em fóruns de decisão, como novos produtos e mudanças relevantes, fomentando o *compliance by design* (CMF, 2021).

A autonomia inclui a faculdade de recomendar a suspensão ou o veto de iniciativas que colidam com leis ou políticas internas, e de propor medidas disciplinares e remediações com prazos e responsáveis definidos e, para tanto, o *Oficial del Cumplimiento* deve manter canais de comunicação confiáveis com auditoria interna e gestão de riscos, sem subordinação funcional, garantindo a segregação entre avaliação e execução de controles (CMF, 2021).

Quanto ao fluxo informacional, a norma chilena exige que o compliance receba relatórios suficientes e tempestivos sobre indicadores de risco, achados de auditoria, status de planos de ação e incidentes operacionais relevantes, permitindo análises de tendência e priorização baseada em risco, sendo relevante esclarecer que a cobertura deve abranger também riscos de terceiros críticos e PLD/FT, assegurando visão ponta a ponta da jornada do cliente e dos processos (CMF, 2021).

A prestação de contas do compliance perante o Diretório é estruturada em relatórios de efetividade, políticas emitidas/revisadas, treinamentos, testes temáticos, reincidências, e na

avaliação da qualidade dos dados que sustentam decisões, sendo demandado pela RAN que o conselho avalie periodicamente a suficiência de recursos e a eficácia do compliance, ajustando a estrutura sempre que mudanças de perfil de risco assim exigirem (CMF, 2021).

4.3 Avaliação de Riscos de Compliance no Chile

A avaliação de riscos de compliance nas instituições financeiras chilenas é estruturada como parte do marco de gestão integral de riscos exigido pela supervisão setorial, que determina uma visão holística e proporcional do perfil de riscos, com forte ênfase em governança, dados e ciclos formais de revisão. Na prática, o Diretório deve garantir que o mapa de riscos de compliance converse com os riscos financeiros e não financeiros relevantes, que existam métricas claras de efetividade, e que as decisões estratégicas, lançamento de produtos, mudanças tecnológicas, terceirizações críticas passem por avaliações prévias e documentadas, com critérios consistentes e trilhas de auditoria que possibilitem a verificação pelo supervisor e pela auditoria interna (CMF, 2023).

Esse marco chileno demanda que a tolerância a riscos definidos pelo Diretório seja desdobrados em limites operacionais, indicadores e gatilhos de escalonamento, de modo que a função de compliance consiga “ler” sinais precoces de degradação de controle e atuar de forma preventiva. O enfoque baseado em risco, requerido pela norma, não se esgota na elaboração do inventário regulatório, eis que precisa demonstrar, com evidências, como controles e testes reduzem a probabilidade e o impacto de eventos de conduta, PLD/FT, sanções, privacidade e consumidor, e como isso se traduz em planos de ação com responsáveis e prazos (CMF, 2023).

O princípio da proporcionalidade implica calibrar profundidade, frequência e granularidade do *risk assessment of compliance* segundo porte, complexidade, canais de distribuição e criticidade dos processos, sem abrir mão de um núcleo mínimo de controles e, desta forma, instituições financeiras de maior porte devem demonstrar capacidades atreladas à integração de dados, validação de modelos, testes temáticos e *stress testing* de riscos de conduta, enquanto instituições menores podem adotar arranjos mais enxutos, desde que preservem independência, segregação de funções e evidências de efetividade (CMF, 2023).

A norma da mesma forma vincula a avaliação de riscos de compliance à resiliência operacional e cibernética, promovendo a integração entre riscos de TI, continuidade de negócios, gestão de terceiros e privacidade e, sendo assim, o *risk assessment* precisa cobrir dependências críticas (*cloud*, processamentos terceirizados, APIs de *open finance*), definir

cenários plausíveis de indisponibilidade ou violação, e comprovar que planos de contingência foram testados e que lições aprendidas geraram melhorias nos controles de primeira e segunda linhas (CMF, 2023).

Em relação à transparência, relatórios ao Diretório e aos comitês devem sintetizar tendências, causas-raiz e indicadores “*leading*” (ex.: picos de reclamações, falhas de KYC, alertas não tratados no prazo) e “*lagging*” (ex.: sanções aplicadas, perdas operacionais, medidas disciplinares), para permitir decisões tempestivas (CMF, 2023).

Não se pode olvidar que a avaliação de riscos é observada como processo contínuo, não um evento pontual, razão pela qual a supervisão requer ciclos de melhoria com revisões periódicas do mapa de riscos, reavaliação de controles após incidentes e validações independentes, seja por auditoria interna, seja por revisões temáticas, de forma a assegurar que o programa acompanhe a evolução do negócio, do ambiente regulatório e das tecnologias utilizadas pelos bancos no Chile (CMF, 2023).

4.3.1 Metodologia de *Risk Assessment* (periodicidade, fontes, taxonomia)

A metodologia chilena para o *risk assessment* de *compliance* deve ser formalizada, aprovada pelo Diretório e conduzida pelo Oficial de *Cumplimiento* com independência e acesso à informação suficiente, contemplando periodicidade mínima e revisões extraordinárias quando houver mudanças relevantes (novos produtos, reorganizações, aquisições, incidentes materiais). A *Recopilación Actualizada* de Normas (RAN) determina que o compliance disponha de autoridade, equipe e ferramentas para planejar e executar avaliações baseadas em risco, documentando critérios, escalas e evidências para fins de supervisão (CMF, 2021).

Quanto à periodicidade, a RAN exige que a avaliação seja ao menos anual, ou com frequência adequada ao risco, e que existam gatilhos para revisões ad hoc após eventos de impacto, como, por exemplo, achados graves de auditoria, multas, falhas de KYC e incidentes de segurança. O calendário deve estar alinhado ao plano de compliance, com marcos, entregáveis e trilhas de revisão, assegurando que resultados alimentem a atualização de políticas, treinamentos e testes temáticos com prazos e responsáveis definidos (CMF, 2021).

No tocante às fontes de informação, a metodologia precisa integrar dados operacionais (*onboarding*, KYC/monitoramento, reclamações), resultados de testes e auditorias, inventário regulatório, mapeamento de processos, perdas operacionais, indicadores de risco e insumos externos relevantes, reforçando-se, ademais, que o Oficial de *Cumplimiento* deve ter acesso a

sistemas corporativos e registros completos para consolidar análises e sustentar a priorização de riscos e controles, evitando vieses de percepção (CMF, 2021).

A taxonomia deve organizar riscos de compliance em categorias coerentes com o negócio e a regulação chilena, o que abrange a conduta, PLD/FT, sanções, privacidade/dados, consumidor, terceiro/outsourcing, definindo causas, eventos e impactos, além de controles-chave e métricas de efetividade. O documento metodológico precisa explicitar critérios de inherência e residualidade, bem como escalas de probabilidade/impacto e regras de agregação para consolidação no nível corporativo (CMF, 2021).

A metodologia deve, ainda, prever testes de desenho e eficácia (*design & operating effectiveness*), amostragens proporcionais ao risco, métricas de qualidade de dados e governança de modelos, com rastreabilidade completa das evidências coletadas, cujos requisitos possibilitam que a supervisão e a auditoria interna reproduzam o raciocínio, validem conclusões e desafiem a suficiência das ações de remediação propostas pelo compliance (CMF, 2021).

Por derradeiro, salienta-se que a RAN demanda que os resultados do *risk assessment* sejam formalmente reportados ao Diretório e sirvam de insumo para o plano anual de compliance, para os programas de treinamento e para a atualização de políticas e procedimentos, sendo certo que o Oficial de *Cumplimiento* deve estabelecer KPIs/KRIs associados a cada risco material e acompanhar, em rotina, a execução das remediações, escalando atrasos e desvios relevantes às instâncias competentes (CMF, 2021).

No Chile, o mapa de riscos de compliance deve refletir, de forma documentada, a aplicação do enfoque baseado em risco às ameaças de lavagem de ativos e financiamento do terrorismo (PLD/FT), incluindo exposição a sanções financeiras internacionais e canais, produtos e clientes com maior risco inherente. Nesse diapasão, a *Unidad de Análisis Financiero* (UAF) orienta que bancos identifiquem fatores de risco por cliente, geografia, produto/serviço, canal e entrega, e definam medidas de mitigação proporcionais, com monitoramento contínuo e revisão periódica do perfil de risco institucional (UAF, 2025).

Para conduta e consumidor, o mapa deve incorporar riscos de venda inadequada, transparência insuficiente, conflitos de interesse e tratamento de reclamações, conectando causas operacionais (metas comerciais, incentivos, treinamento) a eventos possíveis (*mis-selling*, omissões, práticas abusivas) e impactos (sanções administrativas, perdas reputacionais, resarcimentos). A orientação da UAF, ao exigir o estabelecimento de uma governança mais detida para PLD/FT e sanções, reforça a lógica de controles preventivos e detectivos também

aplicáveis a conduta, em linha com a prática local de integrar as frentes de compliance (UAF, 2025).

Em privacidade e dados, o mapa precisa capturar riscos de coleta excessiva, uso indevido, compartilhamento não autorizado e proteção insuficiente de informações pessoais e financeiras, considerando dependências de terceiros e integrações por APIs, e a abordagem baseada em risco recomendada pela UAF demanda segmentar clientes e processos segundo sensibilidade e volume de dados, calibrando *due diligence* de terceiros, controles de acesso, registro de consentimentos e respostas a incidentes (UAF, 2025).

No eixo de sanções, o mapa deve distinguir regimes e listas aplicáveis, avaliar exposições por produto e contraparte, como, por exemplo, comércio exterior, corresponsabilidade e operações em moeda estrangeira, bem como definir procedimentos para triagem, congelamento, reporte e liberação, com métricas de qualidade (falsos positivos, tempos de análise, backlogs), exigindo-se, ademais, que as instituições demonstrem eficácia na identificação e no tratamento tempestivo de alertas, com trilhas de decisão e revisões independentes (UAF, 2025).

A priorização no mapa decorre da combinação de probabilidade e impacto, mas também de fatores de contornabilidade, velocidade de materialização e capilaridade, sendo recomendado pela UAF que as medidas de mitigação sejam proporcionais e testáveis, com indicadores que permitam avaliar a redução do risco residual e a efetividade do desenho e da operação dos controles ao longo do tempo (UAF, 2025).

No arcabouço chileno, o *Risk Appetite Framework* (RAF) deve ser aprovado pelo Diretório e integrar, de forma explícita, dimensões de compliance — conduta, PLD/FT, sanções, privacidade e consumidor — em níveis de apetite e tolerância que se desdobram em métricas, limites e gatilhos operacionais. A Norma de *Gobierno Corporativo y Gestión Integral de Riesgos* da CMF determina que o apetite seja consistente com a estratégia, com a capacidade de absorção de perdas e com a infraestrutura de controle e dados disponível, incluindo a definição de responsabilidades e a cadência de reporte (CMF, 2023).

A tolerância, fronteira prática do apetite, precisa ser traduzida em KRIs e KPIs claros (exemplo: volume de alertas PLD/FT pendentes, prazos de triagem de sanções, reclamações por mil clientes, incidentes de privacidade por criticidade, taxas de reversão por *mis-selling*), com *thresholds* e planos de ação automáticos quando limites forem atingidos, exigindo-se que os aludidos indicadores alimentem os painéis executivos e subsidiem decisões de priorização, reforçando a capacidade de intervenção tempestiva da alta administração (CMF, 2023).

A integração ao RAF requer cascamenteamento para unidades de negócio, operações e tecnologia, com matrizes de responsabilidade e metas incorporadas ao ciclo de gestão de desempenho e, desta forma, a norma chilena espera que novas iniciativas passem por *Nuevos Productos/Change Management* com avaliação explícita de impacto no RAF, para que o apetite declarado não seja “superado por design” quando da adoção de novos canais, parceiros ou modelos de *scoring/analytics* (CMF, 2023).

O RAF da mesma forma deve dialogar com planos de capital e liquidez, já que eventos de compliance podem gerar perdas operacionais, sanções pecuniárias e restrições comerciais, pressionando solvência e *funding* e, em decorrência disso, a CMF orienta que bancos acompanhem a materialidade financeira dos riscos de compliance e que incluam cenários adversos plausíveis nos testes de estresse, com medidas de mitigação e de contingência proporcionais ao risco (CMF, 2023).

A governança do RAF inclui papéis para o comitê de riscos e para o comitê de ética/compliance, que devem revisar periodicamente métricas, limites, exceções e incidentes significativos, e propor ajustes em políticas e processos, sendo enfatizado no regramento chileno a documentação de deliberações, a rastreabilidade de decisões e o acompanhamento de remediações, de modo a fechar o ciclo entre diagnóstico, intervenção e verificação de eficácia (CMF, 2023).

4.4 Políticas, Normas e Procedimentos Chilenos

Nesse particular, oportuno delimitar que as instituições financeiras chilenas devem estruturar um corpo normativo interno que conecte estratégia, risco e execução diária, traduzindo exigências regulatórias em regras claras para colaboradores, terceiros e canais digitais. A Norma de *Gobierno Corporativo y Gestión Integral de Riesgos* da autoridade setorial determina que políticas sejam aprovadas pelo Diretório, tenham escopo e propriedade definidos, e estabeleçam critérios mensuráveis de efetividade, com integração às métricas de risco e de conduta usadas nos painéis executivos (CMF, 2023).

Essa norma exige que o arcabouço cubra, no mínimo, governança, riscos financeiros e não financeiros, resiliência operacional, gestão de terceiros e proteção ao consumidor, garantindo proporcionalidade conforme porte e complexidade, cujo objetivo é reduzir assimetrias, padronizar decisões e permitir verificação pelo supervisor e pela auditoria interna. No que tange à coerência horizontal das políticas, os dispositivos de conduta, PLD/FT, sanções,

privacidade e continuidade de negócios devem se apoiar mutuamente como forma de obstar a ocorrência de lacunas, razão pela qual é requerido que a instituição demonstre como cada política se conecta a processos críticos, controles-chave, trilhas de auditoria e responsáveis, além de definir gatilhos de escalonamento quando limites são excedidos (CMF, 2023).

A norma chilena demanda que políticas sejam acessíveis e compreensíveis, com linguagem adequada ao público-alvo e com versões oficiais controladas, publicadas em repositório único e sujeitas a governança de documentos e, desta forma, além de definir “o quê” e “por quê”, cada política deve indicar o “como” por meio de anexos operacionais ou remissões a procedimentos e padrões de evidência (CMF, 2023).

No que diz respeito aos novos produtos e mudanças relevantes, a CMF exige que políticas prevejam critérios de avaliação prévia de riscos, participação do compliance e de risco operacional e, quando cabível, testes controlados antes da escalação (CMF, 2023), cujos dispositivos devem avaliar o impacto em clientes, dados pessoais, interoperabilidade de pagamentos e dependência de terceiros, com planos de mitigação e critérios de go/no-go aprovados por comitês competentes.

As políticas também precisam embutir indicadores de desempenho e risco (KPIs/KRIs), definindo limites, frequência de reporte e responsáveis por monitoramento e remediação, sendo orientado por parte da CMF que instituições estabeleçam métricas “leading” e “lagging”, vinculando-as a consequências gerenciais e a planos de ação com prazos e marcos verificáveis (CMF, 2023).

4.5 Controles Internos e Monitoramento Contínuo Chileno

O marco chileno exige que os bancos mantenham um sistema de controles internos integrado ao governo corporativo e ao ciclo de gestão de riscos, com desenho proporcional ao porte e à complexidade de cada instituição, e com responsabilidades explícitas para Diretório, alta administração e funções de controle. A *Comisión para el Mercado Financiero* (CMF) determina que políticas, limites, indicadores e procedimentos formem um corpo coerente, capaz de prevenir, detectar e responder a desvios em tempo hábil, com evidências rastreáveis para inspeções on-site e off-site. Essa arquitetura deve cobrir tanto os riscos financeiros, como crédito, mercado e liquidez, como não financeiros, englobando o operacional, cibernético, conduta, consumidor e privacidade, garantindo que o monitoramento contínuo se traduza em decisões de negócio e de risco, (CMF, 2023).

A proporcionalidade é um princípio central e, desta forma, bancos sistêmicos e/ou complexos devem apresentar controles mais granulares, automação elevada e cadências mais intensas de reporte e teste, ao passo que instituições menores podem adotar arranjos mais enxutos, desde que mantenham independência, segregação de funções e métricas que demonstrem eficácia (CMF, 2023), cujo objetivo é evitar tanto a sobre-regulação ineficiente quanto lacunas que fragilizem a integridade dos processos. Assim, o monitoramento contínuo passa a ser medido por indicadores “*leading*” e “*lagging*”, vinculados ao apetite e à tolerância ao risco aprovados pelo Diretório.

A integração entre políticas, processos e tecnologia é mandatória, de forma que a governança deve assegurar que cada controle tenha um proprietário, uma finalidade clara, um procedimento associado, níveis de aprovação e um padrão de evidência aceito pela supervisão. A CMF requer que os bancos demonstrem como relatórios gerenciais conectam eventos, causas-raiz e remediações, e como decisões de novos produtos e mudanças relevantes são condicionadas por avaliações prévias de risco e por critérios de *go/no-go* (CMF, 2023).

No ciclo de vida dos controles, a norma impõe revisão periódica, testes independentes, atualização após incidentes e acompanhamento de planos de ação até a prova de eficácia, cabendo ser mencionado que o monitoramento contínuo não é apenas a leitura de painéis, posto englobar a capacidade de detectar sinais fracos, escalar tempestivamente e corrigir processos, inclusive com ajustes em incentivos, metas comerciais e contratos com terceiros críticos (CMF, 2023).

Capítulo 5 - Compliance Bancário: Comparação entre Brasil, Argentina, Chile e Uruguai

Embora os três países adotem diretrizes do GAFI/FATF para prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e financiamento do terrorismo (FT), cada um apresenta particularidades quanto:

- i. Ao grau de maturidade regulatória,
- ii. Ao nível de digitalização dos sistemas bancários, e
- iii. À sofisticação das ferramentas tecnológicas empregadas.

O *compliance* bancário é um elemento essencial para garantir a integridade do sistema financeiro e prevenir crimes como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Brasil, Argentina e Uruguai, embora compartilhem desafios regionais semelhantes, adotam abordagens distintas em suas estruturas regulatórias, mecanismos de supervisão e grau de digitalização e integração tecnológica.

O Brasil possui uma das estruturas mais avançadas da América Latina no que se refere ao compliance bancário. A atuação do Banco Central do Brasil (BCB), em conjunto com o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), confere robustez à supervisão. A Lei nº 9.613/1998, complementada por resoluções como a nº 4.595/2017 e a Circular nº 3.978/2020, estabelece diretrizes claras sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Financiamento do Terrorismo (FT).

No campo tecnológico, o Brasil está na vanguarda da região, com instituições financeiras adotando inteligência artificial, machine learning e automação de processos para monitoramento transacional e segmentação de risco. O uso de ferramentas como biometria facial, integração com bases públicas (como Receita Federal e Denatran) e plataformas como *World-Check* para verificação de PEPs reforça o controle sobre os clientes e suas operações. Além disso, a regulação do *Open Finance* e projetos-piloto com blockchain demonstram o compromisso com inovação e transparência.

A Argentina dispõe de um marco legal consistente para compliance, com a Lei nº 25.246/2000 e diversas resoluções da *Unidad de Información Financiera* (UIF), como a nº 30/2017 e a nº 194/2023. A UIF atua como principal órgão de inteligência financeira, recebendo comunicações obrigatórias de operações suspeitas e promovendo diretrizes para o setor.

Apesar da base normativa ser sólida, o país enfrenta desafios na padronização e integração dos sistemas entre bancos e reguladores. O uso de tecnologias emergentes ainda é limitado, e muitos processos de compliance continuam fortemente manuais. A verificação de identidade se apoia em bases como o RENAPER, mas o KYC digital ainda carece de ampla

adoção. A supervisão regulatória, embora atuante, sofre com instabilidade institucional e econômica, o que impacta a eficácia da aplicação das normas.

O Uruguai tem uma abordagem mais discreta, porém estável e eficiente no que se refere à supervisão financeira. O *Banco Central del Uruguay* (BCU) centraliza as funções regulatórias, com sua *Unidade del Información y Análisis Financiero* (UIAF) desempenhando o papel de inteligência financeira. A Lei nº 19.574/2017, acompanhada dos decretos 379/018 e 134/018, estabelece um marco moderno para PLD/FT.

As instituições financeiras uruguaias vêm adotando práticas de compliance com foco em segmentação de risco e controle de operações, ainda que com menor apoio em tecnologias como IA. O país se encontra em fase de transição entre processos manuais e automação, investindo gradualmente em soluções para GRC (governança, riscos e compliance). A relação entre reguladores e instituições é considerada próxima e colaborativa, com ênfase na transparência e estabilidade regulatória.

A análise evidencia que o Chile dispõe de um marco regulatório e supervisor capaz de alinhar estabilidade, integridade de mercado e proteção ao consumidor, impondo às instituições financeiras padrões elevados de governança, capital, liquidez, resiliência operacional e conduta.

Nesse ambiente, programas de compliance eficazes compartilham traços comuns:

- i. Mandato claro e independente, com acesso direto ao Diretório;
- ii. Integração ao *Risk Appetite Framework* (RAF), traduzida em KRI/KPIs operacionais com *thresholds* e planos de ação;
- iii. Metodologia formal de *risk assessment*, proporcional ao porte e à complexidade, alimentada por dados confiáveis e validações independentes;
- iv. Corpo normativo coerente, com políticas que se conectam a processos críticos, evidências e critérios de eficácia; e
- v. Sistema de controles e monitoramento contínuo que combina prevenção, detecção e testes periódicos, acompanhado por canais de denúncia efetivos, gestão técnica de incidentes e remediações verificáveis.

Concomitantemente, emergem desafios que exigem vigilância e aprimoramento contínuo, como a ampliação da superfície de risco cibernético e operacional trazida por canais digitais e integrações por APIs; a governança e qualidade de dados para suportar decisões e métricas de conduta; a gestão de terceiros e corresponsáveis em atividades críticas; e, a necessidade de evitar “over-design” que onere operações sem agregar efetividade.

À luz dos estudos realizados por meio deste relatório, segue a lista de recomendações coerentes ao tema desenvolvido:

- a) Fortalecer a governança de dados e a rastreabilidade das evidências de *compliance*;
- b) Aprofundar a integração entre riscos de TI, continuidade de negócios e privacidade no *risk assessment*;
- c) Evoluir painéis executivos com indicadores *leading/lagging* conectados a *thresholds* do RAF;
- d) Intensificar testes temáticos, QA/QC e retestes de eficácia após remediações;
- e) Revisar incentivos e metas comerciais para mitigar riscos de *mis-selling*; e,
- f) Robustecer *due diligence* e monitoramento de terceiros críticos com cláusulas contratuais de compliance e direitos de auditoria.

5.1 Análises Finais do Comparativo

O Brasil lidera em termos de maturidade, sofisticação tecnológica e exigência regulatória, impulsionado pela forte atuação do BCB e pela presença de grandes bancos multinacionais e nacionais com altos investimentos em tecnologia.

A Argentina apresenta um bom nível de adesão a normas internacionais, com forte atuação da UIF, mas ainda em processo de digitalização e integração total de sistemas de compliance automatizados.

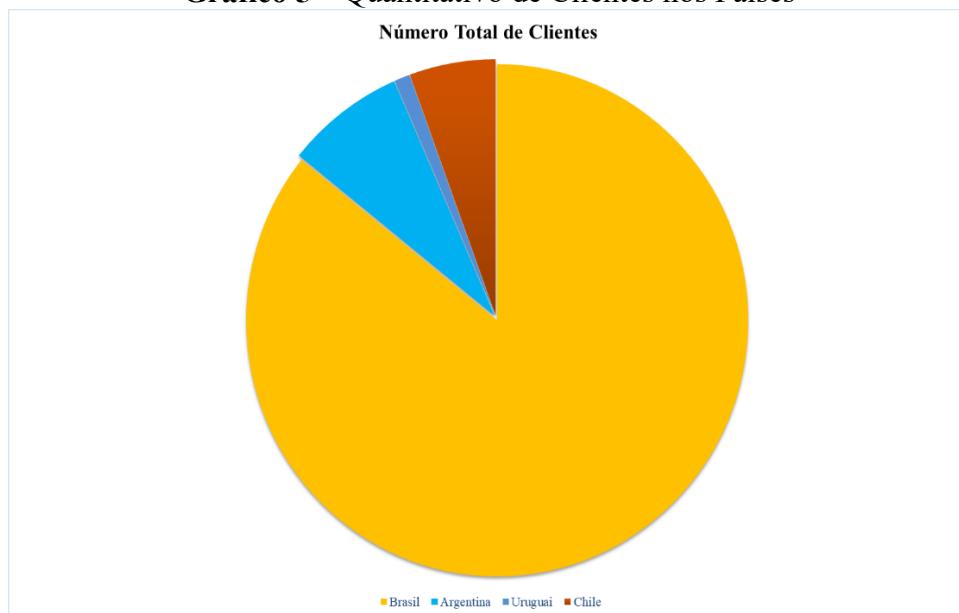
O Uruguai mantém um sistema altamente regulado e controlado, com foco em estabilidade e prevenção, mas com menor presença de soluções tecnológicas avançadas, compensada por rigor nos processos internos e políticas bem definidas.

O Chile dispõe de um marco regulatório e supervisor capaz de alinhar estabilidade, integridade de mercado e proteção ao consumidor, impondo às instituições financeiras padrões elevados de governança, capital, liquidez, resiliência operacional e conduta.

Os Gráficos 5 e 6 evidenciam uma assimetria significativa no quantitativo de clientes entre Brasil, Argentina, Chile e Uruguai, tanto no sistema bancário como um todo quanto, de forma mais específica, nos bancos estatais, o que impacta diretamente a complexidade e o grau de sofisticação exigidos dos programas de *compliance* bancário. Em conjunto, os gráficos demonstram que o tamanho da base de clientes é fator determinante para o desenho, a escala e a intensidade dos mecanismos de *compliance*, reforçando que, quanto maior a capilaridade

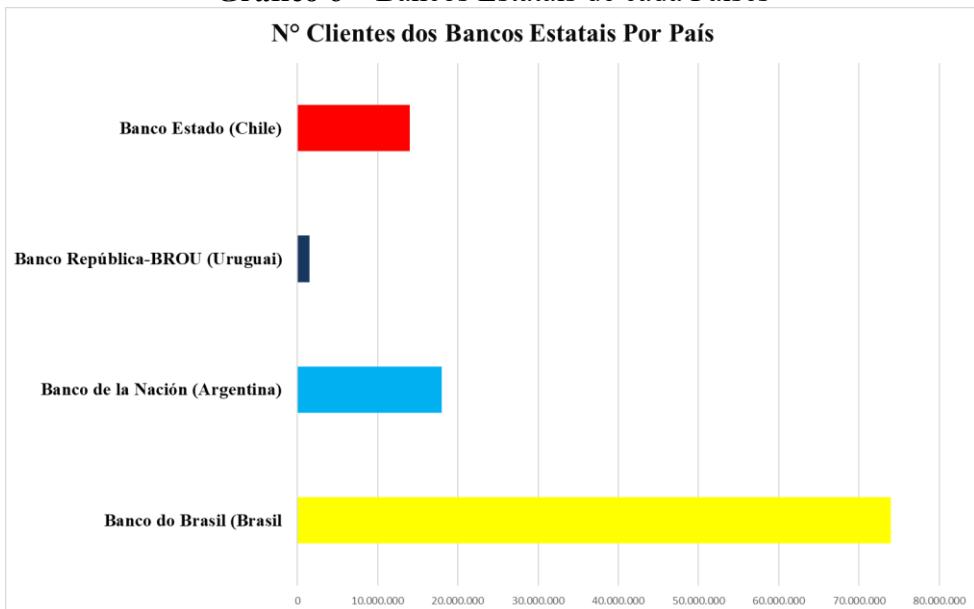
bancária, maior a necessidade de soluções tecnológicas avançadas e de governança regulatória integrada para mitigar riscos sistêmicos e preservar a integridade do sistema financeiro.

Gráfico 5 – Quantitativo de Clientes nos Países



Fontes: Dados Oficiais de cada País: Brasil, Chile, Argentina e Uruguai

Gráfico 6 – Bancos Estatais de cada Países



Fontes: Dados Oficiais de cada País: Brasil, Chile, Argentina e Uruguai

CONCLUSÃO

O compliance bancário constitui um pilar essencial na estrutura regulatória e operacional das instituições financeiras em qualquer país. A análise comparativa entre Brasil, Argentina, Uruguai e Chile demonstra que, embora existam diferenças de escopo, escala e maturidade tecnológica, todos os quatro países seguem diretrizes internacionais, especialmente as recomendações do GAFI/FATF, e possuem leis específicas que tornam o compliance bancário obrigatório.

O Brasil se destaca por sua infraestrutura regulatória mais complexa, avançada digitalização dos processos de compliance e adoção de tecnologias como inteligência artificial, machine learning e blockchain experimental. O país também apresenta uma alta exigência regulatória do BACEN e do COAF, impulsionando os bancos a desenvolverem soluções sofisticadas e integradas.

A Argentina, por sua vez, apresenta avanços importantes na segmentação de risco, verificação de PEPs e implementação de soluções baseadas em análise comportamental. No entanto, ainda enfrenta desafios relacionados à digitalização plena dos processos de compliance e à integração tecnológica entre entidades reguladoras e instituições financeiras.

O Uruguai apresenta um sistema de compliance altamente regulado, com ênfase em controle, categorização de risco e estabilidade institucional. Embora o país esteja em estágio inicial de adoção de tecnologias emergentes, o rigor processual, o acompanhamento periódico das atividades financeiras e a exigência legal de auditoria regulatória demonstram um modelo sólido e preventivo.

O Chile, por sua vez, apresenta um modelo regulatório robusto e em constante modernização, sustentado por normas detalhadas da *Comisión para el Mercado Financiero* (CMF) e pelas orientações do Banco Central de Chile. O país tem avançado na implementação de estruturas de governança corporativa voltadas à gestão de riscos, com exigências específicas para comitês de compliance, controles internos e auditoria independente. A *Ley N° 21.130* modernizou a legislação bancária, incorporando práticas internacionais de supervisão prudencial.

Além disso, o Chile vem investindo em digitalização dos processos de compliance e no desenvolvimento de sistemas integrados de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme diretrizes da *Unidad de Análisis Financiero* (UAF). Embora ainda adote uma postura cautelosa quanto à adoção de tecnologias emergentes, como IA e blockchain, o país demonstra forte

alinhamento regulatório internacional e foco na mitigação de riscos operacionais e reputacionais.

A comparação entre os quatro países revela um comprometimento regional com a integridade do sistema financeiro, ainda que em diferentes níveis de complexidade. A tendência comum é a expansão do compliance digital, fortalecimento da governança corporativa, e o uso crescente de ferramentas automatizadas e preditivas no monitoramento de riscos e operações financeiras.

Em um cenário de transformações constantes com *Open Finance*, digitalização bancária e crescimento do setor cripto, o compliance se reafirma como estratégico não apenas para atender à regulação, mas para garantir sustentabilidade, reputação e confiança no setor financeiro sul-americano.

A análise comparativa demonstra que as assimetrias regulatórias e tecnológicas entre Brasil, Argentina, Uruguai e Chile produzem efeitos relevantes sob a ótica da teoria da informação assimétrica, na medida em que diferenças na capacidade regulatória, nos níveis de supervisão e na maturidade tecnológica afetam a qualidade, a tempestividade e a confiabilidade das informações disponíveis aos reguladores.

Ambientes regulatórios menos integrados ou menos digitalizados tendem a ampliar lacunas informacionais entre instituições financeiras, autoridades supervisoras e agentes econômicos, elevando o risco de comportamentos oportunistas, falhas de monitoramento e arbitragem regulatória transfronteiriça, especialmente em operações financeiras complexas e digitais.

Nesse contexto, a efetividade dos regimes nacionais de *compliance* bancário está diretamente condicionada à redução dessas assimetrias informacionais por meio de maior interoperabilidade institucional, padronização mínima de procedimentos e fortalecimento dos mecanismos de troca de informações entre países.

A adesão às recomendações de Grupos de Ação Financeira Internacional revela-se necessária, mas não suficiente, quando não acompanhada de investimentos em integração tecnológica, sistemas de monitoramento compatíveis e coordenação regulatória regional. A mitigação da informação assimétrica, portanto, assume papel central para a eficiência do *compliance* bancário, para a prevenção de riscos sistêmicos e para o fortalecimento da confiança no sistema financeiro sul-americano.

Com o avanço do *Open Finance*, da digitalização bancária e dos criptoativos, o *compliance* bancário deixa de ser apenas um instrumento formal de conformidade normativa e

passa a desempenhar função estratégica de governança e gestão de riscos. Esse cenário digital exige modelos de *compliance* orientados por dados, com uso responsável de inteligência artificial e auditoria e automação algorítmicas. A ausência desses mecanismos pode gerar opacidade e ampliação de riscos regulatórios, operacionais e reputacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. Ley nº 25.246, de 5 de maio de 2000. Prevención del Lavado de Dinero y Financiamiento del Terrorismo. Disponível em: <https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/60000-64999/60356/texact.htm>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. Resolução CMN nº 4.595, de 28 de agosto de 2017. Dispõe sobre a política de conformidade nas instituições financeiras. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020. Estabelece diretrizes para a política, procedimentos e controles internos voltados à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BBVA URUGUAY. *Código de buenas prácticas*. Montevidéu: BBVA Uruguay, 2023. Disponível em: https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/Codigo-de-Buenas-Practicas-de-BBVA-Uruguay_09_2023.pdf. Acesso em: 5 out. 2025.

BBVA URUGUAY. *Código de conducta del Grupo BBVA*. Montevidéu: BBVA Uruguay, 2025. Disponível em: <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/codigo-de-conducta/Codigo-de-conducta-agosto-2025.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

BBVA URUGUAY. *Estatuto del Comité de Auditoría*. Montevidéu: BBVA Uruguay, 2019. Disponível em: <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/footer/Estatuto-del-Comite-de-Auditoria-23-de-Abril-de-2019.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

BBVA URUGUAY. *Informe anual de gobierno corporativo: ejercicio 2024*. Montevidéu: BBVA Uruguay, 2024. Disponível em: <https://www.bbva.com.uy/content/dam/public-web/uruguay/documents/informes-locales/2024-Informe-anual-de-gobierno-corporativo.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

ARGENTINA. *Ley nº 27.401, de 1º de diciembre de 2017*. Responsabilidad penal de las personas jurídicas. *Boletín Oficial*, Buenos Aires, 1 dez. 2017. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/176540/2017>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BBVA. *Código de conduta*. Buenos Aires: BBVA Argentina, 2024a. Disponível em: https://www.bbva.com.ar/tablas/CodCond_EN_AR.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

BBVA. *Code of corporate governance*. Buenos Aires: Legal Services – Board of Directors Secretary Office, 2024b. Acesso em: 3 nov. 2025.

BBVA. *Comités*. Buenos Aires: BBVA Argentina, [s.d.]a. Disponível em: <https://ir.bbva.com.ar/corporate-governance/committees/>. Acesso em: 23 set. 2025.

BBVA. *Due diligence*. Buenos Aires: BBVA Argentina, [s.d.]b. Disponível em: <https://www.bbvacib.com/due-diligence/>. Acesso em: 23 set. 2025.

BBVA. *Relatório de governança corporativa 2024*. Buenos Aires: BBVA Argentina, 2024c. Disponível em: <https://ir.bbva.com.ar/es/gobierno-corporativo/practicas-de-gobierno-corporativo/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BBVA. *Sistema de compliance*. Buenos Aires: BBVA Argentina, [s.d.]c. Disponível em: <https://accionistaseinversores.bbva.com/microsites/bbvain2015/en/corporate-governance/compliance-system/>. Acesso em: 23 set. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB nº 28, de 2020*. Ouvidoria – instituições de pagamento e consórcio.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB nº 386, de 2024*. Política de conformidade do BCB.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB nº 387, de 2024*. Política de responsabilidade social, ambiental e climática do BCB.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB nº 509, de 2025*. Comitê de Governança, Riscos e Controles – GRC.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução CMN nº 4.557, de 2017*. Estrutura de gerenciamento de riscos e capital. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidedefinanceira/exibenformativo?numero=4557&tipo=Resolução>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução CMN nº 4.860, de 2020*. Ouvidoria nas instituições financeiras. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/...numero=4860&tipo=Resolução%20CMN>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução CMN nº 4.926, de 2021*. Altera a Res. nº 4.557/2017. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/...numero=4926&tipo=Resolução%20CMN>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução CMN nº 5.089, de 2023*. Ajustes sobre riscos nas estruturas – risco país e transferência.

BANCO DE LA NACIÓN ARGENTINA. *Código de ética y conducta*. Buenos Aires: BNA, 2025. Disponível em: <https://www.bna.com.ar/.../CodigoDeEticaYConducta.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BANCO DE LA NACIÓN ARGENTINA. *Código de gobierno corporativo*. Buenos Aires: BNA, 2025. Disponível em: <https://www.bna.com.ar/.../GobiernoCorporativo.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BANCO DE LA NACIÓN ARGENTINA. *Programa de integridad 2025*. Buenos Aires: BNA, 2025. Disponível em: https://www.bna.com.ar/.../Programa%20de%20Integridad%20BNA_2025.pdf. Acesso em: 1 nov. 2025.

BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES. *Código de ética y manual de buenas prácticas bancarias*. Buenos Aires: BPBA, 2025. Disponível em: https://www.bancoprovincia.com.ar/CDN/Get/codigo_etica. Acesso em: 1 nov. 2025.

BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES. *Código de gobierno institucional – 2025*. Buenos Aires: BPBA, 2025. Disponível em: https://www.bancoprovincia.com.ar/CDN/Get/Cod_Gob_Institucional_BPBA. Acesso em: 1 nov. 2025.

BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES. *Home*. Disponível em: <https://www.bancoprovincia.com.ar/home/>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES. *Política de conflicto de intereses*. Buenos Aires: BPBA, 2025. Disponível em: https://www.bancoprovincia.com.ar/CDN/Get/Politica_conflicto_intereses. Acesso em: 1 nov. 2025.

BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES. *Relatório de pesquisa – Governança/Compliance (BPBA)*. Buenos Aires: BPBA, 2025.

BANCO GALICIA. *Código de ética*. Buenos Aires: Banco Galicia, 2025. Disponível em: <https://www.galicia.ar/.../Código%20de%20Ética.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BANCO GALICIA. *Programa de integridad, anti-soborno y corrupción*. Buenos Aires: Banco Galicia, 2025. Disponível em: <https://www.galicia.ar/.../Programa%20de%20integridad.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BANCO ITAÚ URUGUAY. *Cápsula Clientes*. Disponível em: <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Clientes.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025.

BANCO ITAÚ URUGUAY. *Cápsula Gobernanza 2024*. Disponível em: <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Gobernanza2024.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025.

BANCO ITAÚ URUGUAY. *Cápsula Personas 2024*. Disponível em: <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Personas2024.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025.

BANCO ITAÚ URUGUAY. *Cápsula Riesgos 2024*. Disponível em: <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Riesgos2024.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025.

BANCO ITAÚ UNIBANCO. *Código de ética y conducta*. Disponível em: https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/codigo_etica_itau.pdf. Acesso em: 11 out. 2025.

BANCO ITAÚ URUGUAY. *Reporte de sustentabilidad 2024*. Disponível em: <https://www.itau.com.uy/inst/aci/docs/Reporte%20Sustentabilidad%202024.pdf>. Acesso em: 11 out. 2025.

BANCO SANTANDER DEL URUGUAY. *Políticas*. Disponível em: <https://www.santander.com/es/nuestro-compromiso/politicas>. Acesso em: 20 set. 2025.

BANCO SANTANDER DEL URUGUAY. *Informe sobre capital, gestión de riesgos y otros requisitos prudenciales (Pilar III – Disciplina de Mercado)*, versão 2024. Disponível em: <https://www.santander.com.uy/sites/default/files/2025-03/Informe%20sobre%20capital%20gesti%C3%B3n%20de%20riesgos%20y%20otros%20requisitos%20prudenciales%204Q2024.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRASIL. *Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015*. Regulamenta a Lei nº 12.846/2013. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 mar. 2015.

HOMPS, Pablo Emilio. Alteração parcial e reorganização do estatuto social do Banco BBVA Argentina S.A. Escritura pública nº 156. Buenos Aires, 21 maio 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/....> Acesso em: 23 set. 2025.

SANTANDER ARGENTINA. *Código general de conducta*. Buenos Aires: Santander, 2023a. Disponível em: https://www.santander.com.ar/api/files/Codigo_General_de_Conducta_12_23_ce2214f710.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

BANCO CENTRAL DE CHILE. Informe de estabilidad financiera. Santiago: Banco Central de Chile, 2024.

BCBS – BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. Corporate governance principles for banks. Basel: Bank for International Settlements, 2023.

CHILE. Ley nº 21.130, moderniza la legislación bancaria. Santiago: Diario Oficial de la República de Chile, 2019.

CMF – COMISIÓN PARA EL MERCADO FINANCIERO. Recopilación actualizada de normas de bancos. Santiago: CMF, 2021.

CMF – COMISIÓN PARA EL MERCADO FINANCIERO. Norma de gestión de riesgo operacional de sociedades administradoras de sistemas de compensación y liquidación, empresas de depósito y custodia de valores, bolsas de valores, bolsas de productos,

intermediarios de valores, corredores de bolsas de productos y administradoras generales de fondos. Santiago: CMF, 2023.

CMF – COMISIÓN PARA EL MERCADO FINANCIERO. Norma de gobierno corporativo y gestión integral de riesgos para bancos. Santiago: CMF, 2023.

CMF – COMISIÓN PARA EL MERCADO FINANCIERO. Informe de desempeño del sistema bancario. Santiago: CMF, 2024.

MINISTERIO DE ECONOMÍA, FOMENTO Y TURISMO (CHILE). Ley general de cooperativas e instrucciones complementares. Santiago: Ministerio de Economía, 2024.

SANTANDER ARGENTINA. Compliance. Buenos Aires: Santander, [s.d.]. Disponível em: <https://www.santander.com.ar/nosotros/compliance>. Acesso em: 23 set. 2025.

SANTANDER ARGENTINA. *Política Corporate Defense – Programa de Integridad*. Buenos Aires: Santander, 2023b. Disponível em: https://www.santander.com.ar/api/files/Politica_Corporate_Defense_Programa_de_Integridad_2023_db153ebef3.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

SANTANDER ARGENTINA. *Relatório de compliance bancário – Santander Argentina*. Buenos Aires: Santander, 2023.

SANTANDER. *Santander é membro fundador da Net-Zero Banking Alliance*. Disponível em: <https://santanderimprensa.com.br/santander-e-membro-fundador-da-net-zero-banking-alliance/>. Acesso em: 21 set. 2025.

SCOTIABANK. *Adenda a la pauta para la conducta en los negocios: código de conducta para el cumplimiento de las leyes vigentes*. Disponível em: <https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/pdf/acerca-de/condiciones/documentos/Adenda%20a%20la%20Pauta%20para%20la%20Conducta%20en%20los%20Negocios%20Ley%2017613.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

SCOTIABANK. *Código de conducta 2025*. Disponível em: https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Co%CC%81digo_conducta_2025.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

SCOTIABANK. *Memoria anual 2024*. Disponível em: https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Memoria_Anual_2024.pdf. Acesso em: 5 out. 2025.

SCOTIABANK. *Informe anual de gobierno corporativo 2024*. Disponível em: https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Informe_Anual_Gobierno_Corporativo_2024.pdf. Acesso em: 6 nov. 2025.

SCOTIABANK. *Política global de lucha contra el soborno y la corrupción*. Disponível em: https://cdn.aglty.io/scotiabank-uruguay/acerca-de/Politica_Global_de_Lucha_contra_el_Soborno_y_la_Corrupcion_de_Scotiabank.pdf. Acesso em: 5 out. 2025.

UNIDAD DE INFORMACIÓN FINANCIERA (UIF). Resoluciones nº 30/2017, nº 28/2018 e nº 194/2023. Disponíveis em: <https://www.argentina.gob.ar/uif>. Acesso em: 11 dez. 2025.

URUGUAI. Ley nº 19.574, de 20 de dezembro de 2017. Prevención del Lavado de Activos y Financiamiento del Terrorismo. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19574-2017>. Acesso em: 11 dez. 2025.

URUGUAI. Decretos nº 379/018 e nº 134/018. Regulamentam a Lei nº 19.574/2017. Disponíveis em: <https://www.impo.com.uy>. Acesso em: 11 dez. 2025.

UAF – UNIDAD DE ANÁLISIS FINANCIERO (CHILE). *Instrucciones de carácter general para sujetos obligados del sistema financiero*. Santiago: UAF, 2025.